



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO
CURSO DE BACHALERADO EM DIREITO

JÉSSICA MORGANA CRUZ CARVALHO

**O DIREITO A TER DIREITOS EM A *HORA DA ESTRELA*: UMA
ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS SOB A LUZ DE HANNAH
ARENDT**

São Cristóvão, SE

2021

JÉSSICA MORGANA CRUZ CARVALHO

**O DIREITO A TER DIREITOS EM A *HORA DA ESTRELA*: UMA
ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS SOB A LUZ DE HANNAH
ARENDT**

Trabalho de Conclusão de Curso a ser
apresentado como requisito para a obtenção do
título de Bacharel em Direito pela Universidade
Federal de Sergipe – UFS.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Miriam Coutinho de
Faria Alves

São Cristóvão, SE
2021

JÉSSICA MORGANA CRUZ CARVALHO

Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Sergipe – UFS, sob a orientação da professora Dr.^a Miriam Coutinho de Faria Alves.

São Cristóvão, 14 de dezembro de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Professora Dr.^a Miriam Coutinho de Faria Alves
Universidade Federal de Sergipe

Professor Dr.^o Eduardo Lima de Matos
Universidade Federal de Sergipe

M.^a Kelly Helena Santos Caldas
Universidade Federal de Sergipe

AGRADECIMENTOS

Agradeço, antes de tudo, à inteligência maior que rege o universo, também chamado Deus ou Deusa, pois, sem sua luz e força nada seria possível.

Aos meus pais, que sempre acreditaram no poder da educação, apesar de toda dificuldade. Assim como, aos meus irmãos, que me incentivaram, cada um ao seu modo. Ao meu tio Flodoaldo (*in memoriam*), enquanto um dos maiores incentivadores a que eu cursasse Direito.

Aos meus amigos e colegas, que estiveram presentes na minha jornada acadêmica e na escrita deste trabalho, em especial a: Anna, Larissa, Anaiza, Maria, Lúcia, Fred, Cris, Vic, Keila, Isa, Renan, Alexia, Victor e Mileise. De diferentes formas vocês foram importantes para que eu chegasse até aqui.

Agradeço ainda aos amigos do Centro de Estudos Espíritas Joanna d'Angelis, por fortalecerem meu senso de comunidade, sobretudo, em um período tão difícil como é o período pandêmico, e por me ajudarem na jornada tripla do encontro: comigo mesma, com o outro, e com Deus.

Aos professores: Dr. Clóvis Falcão e Dr. Romero Venâncio. Ao primeiro, por ter despertado em mim o interesse pela Filosofia do Direito e por me fazer perceber o jurídico muito além da dogmática. Ao segundo, por ter indicado leituras importantes sobre Arendt, além de outros.

À Professora Dra. Míriam Coutinho de Faria Alves, a quem tanto admiro pelo trabalho no grupo de “Direito, Arte e Literatura”. Por nos mostrar o direito com lentes de afeto, acreditando nesse *fazer sentir* que é proporcionado pelo encontro do direito com as artes. À prof^a. Míriam sou especialmente grata pela orientação e pela inspiração, sem as quais este trabalho não seria possível do modo que é.

Por fim, agradeço ainda a beleza das artes e ao poder da palavra, seja na forma da literatura, que tantas vezes me fez companhia no trajeto acadêmico, seja na forma de um álbum musical, como foi o caso do álbum AmarElo (de Emicida). Este último embalou meus dias de escritas e me ajudou a não desistir quando eu ouvia o trecho do sample *Sujeito de sorte*: “Ano passado eu morri, mas esse ano eu não morro”.

“Compreender significa, em suma, encarar a realidade, espontânea e atentamente, e resistir a ela — qualquer que seja, venha a ser ou possa ter sido.”

(Hannah Arendt)

RESUMO

Tendo em vista que o Brasil possui milhões de brasileiros em situação de pobreza e abaixo da linha de pobreza, e que direitos humanos têm sido historicamente negados, investiga-se sobre “O direito a ter direitos em *A Hora da Estrela*: uma análise dos direitos humanos sob a luz de Hannah Arendt”, a fim de analisar como *A Hora da Estrela*, romance de Clarice Lispector, pode contribuir para pensar direitos humanos através do prisma de Hannah Arendt. Para tanto, foi necessário analisar: I) como direito e literatura se entrelaçam relacionados aos direitos humanos; II) quais são os direitos humanos negados à Macabéa em *A Hora da Estrela*; III) qual é o pensamento de Arendt sobre direitos humanos. Realiza-se então uma pesquisa a partir do método fenomenológico, de caráter qualitativo, através da técnica de revisão bibliográfica. Diante disso, verifica-se os seguintes resultados: I) direitos humanos só podem se concretizar dentro de um regime democrático sólido e a literatura-arte se entrelaça aos direitos humanos e com a democracia por possibilitar cultura, crítica às desigualdades sociais e liberdade de pensamento; II) no romance clariciano, Macabéa, por ser mulher, pobre e migrante nordestina, sofre as dores da invisibilidade social e tem inúmeros direitos humanos negados, com a ausência de dignidade e a ausência de lugar no mundo; III) Hannah Arendt traz uma crítica à visão clássica dos direitos humanos quando afirma que as pessoas não nascem iguais em direitos, mas a igualdade só pode ser uma construção, o direito humano primeiro é o direito a ser sujeito de direitos, e este possibilita todos os outros direitos humanos; o que impõe a constatação de que *A Hora da Estrela* contribui para pensar direitos humanos sob a luz de Hannah Arendt pelo fato de trazer uma narrativa de crítica social que tem como protagonista uma mulher, pobre e migrante, tão sem lugar no mundo quanto eram os *displaced people* abordados por Arendt. Macabéa, portanto, apesar de ser formalmente cidadã, materialmente, não era considerada sujeito de direitos.

Palavras-chave: *A Hora da Estrela*; direitos humanos; Clarice Lispector; Hannah Arendt.

ABSTRACT

Considering that Brazil has millions of Brazilians living in poverty and below the poverty line, and that human rights have historically been denied, an investigation is carried out on “The right to have rights in *A Hora da Estrela*: an analysis of rights human rights in the light of Hannah Arendt”, in order to analyze how *A Hora da Estrela*, a novel by Clarice Lispector, can contribute to thinking about human rights through the prism of Hannah Arendt. Therefore, it was necessary to analyze: I) how law and literature intertwine related to human rights; II) what are the human rights denied to Macabéa in *A Hora da Estrela*; III) what is Arendt's thinking on human rights. A research is then carried out using the phenomenological method, with a qualitative character, through the bibliographic review technique. Therefore, the following results are verified: I) human rights can only be materialized within a solid democratic regime and art-literature is intertwined with human rights and democracy by enabling culture, criticism of social inequalities and freedom of thought ; II) in the Claritian novel, Macabéa, being a woman, poor and migrant from the Northeast, suffers the pain of social invisibility and has numerous human rights denied, with the absence of dignity and the absence of a place in the world; III) Hannah Arendt criticizes the classic view of human rights when she says that people are not born equal in rights, but equality can only be a construction, the human right is first the right to be the subject of rights, and this enables everyone other human rights; which imposes the observation that *A Hora da Estrela* contributes to thinking about human rights in the light of Hannah Arendt due to the fact that it presents a narrative of social criticism whose protagonist is a woman, poor and migrant, as out of place in the world as the displaced people approached by Arendt. Macabéa, therefore, despite being formally a citizen, materially, was not considered a subject of rights.

Keywords: The Hour of the Star; human rights; Clarice Lispector; Hannah Arendt.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1 INTRODUÇÃO | 8 |
| 2 DIREITO E LITERATURA | 12 |
| 2.1 Direitos Humanos, Democracia, Desenvolvimento e Literatura | 12 |
| 2.2 Direito através da literatura e a produção de episteme jurídica | 17 |
| 3 DIREITOS HUMANOS EM “A HORA DA ESTRELA” | 23 |
| 3.1 Macabéa e Direitos Humanos Negados | 25 |
| 3.2 A importância do direito ao grito em uma democracia | 31 |
| 4 DIREITOS HUMANOS EM HANNAH ARENDT | 42 |
| 4.1 Cidadania: direito a ter direitos..... | 43 |
| 5 MACABÉA, OS <i>DISPLACED PEOPLE</i> E O DIREITO A TER DIREITOS | 52 |
| 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 61 |
| REFERÊNCIAS | 65 |

1 INTRODUÇÃO

Segundo dados do IBGE, em 2020 o Brasil possuía cerca de 50 milhões de pessoas vivendo em situação de pobreza e mais 12 milhões vivendo abaixo da linha da pobreza. (IBGE, 2021) Trata-se, portanto, de um Estado de exclusão em que milhões de pessoas vivem uma semi-cidadania onde os direitos humanos são historicamente negados. (MAIA; POTIM, 2018)

Nesse contexto, a presente monografia tem o objetivo geral de analisar como *A Hora da Estrela*, obra de Clarice Lispector, pode contribuir para pensar os direitos humanos sob a luz de Hannah Arendt.

De forma específica: I) analisar como o direito e a literatura se entrelaçam relacionados aos direitos humanos; II) identificar quais foram os direitos humanos negados à Macabéa em *A Hora da Estrela*; III) analisar o pensamento de Hannah Arendt sobre direitos humanos.

Para tal análise é importante primeiro situar a área de pesquisa do presente trabalho, qual seja, Direito e Literatura, dentro da qual aborda-se mais especificamente a corrente do *Direito na (ou através da) literatura*. Isto é, a partir da narrativa literária será analisado o conteúdo jurídico que se pode observar em tal narrativa. (TRINDADE; GUBERT, 2008)

Assim, partir-se-á do problema de pesquisa: “Como *A Hora da Estrela* pode contribuir para pensar direitos humanos sob a luz de Hannah Arendt?”

Para responder tal problema o principal referencial teórico será a abordagem crítica de Hannah Arendt sobre Direitos Humanos, tecida sobretudo em sua obra *Origens do Totalitarismo*, no capítulo cinco da parte II da obra: *O declínio do Estado-nação e o fim dos direitos do homem*.

À luz da concepção de Hannah Arendt, em *Origens do Totalitarismo*, os regimes totalitários presentes no período da segunda guerra mundial (o Nazismo e o Stalinismo) causaram uma ruptura sobre a ideia abstrata de Direitos Humanos enquanto algo dado ao homem desde o seu nascimento. (ARENDR, 1998)

Então, parte-se da hipótese que *A Hora da Estrela* poderia contribuir por trazer uma narrativa de crítica social no tocante a personagem principal (Macabéa) que tem direitos humanos violados desde a infância, em relação ao direito à: dignidade, moradia, alimentação, equidade de gênero, educação, dentre outros. Nesse sentido, o não-lugar no mundo dessa mulher migrante pode dialogar com o pensamento de

Hannah Arendt sobre direitos humanos quando esta trata dos *displaced people* em sua obra.

Macabéa resiste, na narrativa de Clarice, mesmo com a ausência de lugar na sociedade, com ausência de dignidade e de voz, sendo discriminada quanto ao gênero, região de origem e também por ser pobre.

Nas palavras do narrador da novela clariciana (Rodrigo S. M), Macabéa “nunca pensara em ‘eu sou’. Acho que julgava não ter direito, ela era um acaso [...] há milhares como ela? Sim, e que são apenas um acaso”.(LISPECTOR, 1998, p. 36)

O tema abordado no presente trabalho é ainda atual, e justifica-se uma vez que, no período de crise política e sanitária pela qual passa o Brasil em 2021, num contexto de pandemia (da Covid 19) desde 2020, o país tem milhões de pessoas em situação de pobreza e de extrema pobreza com a ausência das garantias básicas aos direitos humanos e fundamentais. Pessoas com direitos negados tanto quanto foram negados os direitos de Macabéa.

Notamos, então, um Estado que ameaça instituições democráticas e que não assegura meios de concretização dos direitos humanos e fundamentais para boa parte da população. Nos termos da cineasta Petra Costa (2019), “a democracia está em vertigem”, e tal fato é muito preocupante, uma vez que, como afirma Rosiska Darcy de Oliveira, a democracia é considerada o regime político essencial à prática de uma política concreta de direitos humanos. (OLIVEIRA, 1998, p. 01)

O método investigativo da presente pesquisa foi o método fenomenológico, apresentado por Edmund Husserl. Baseado na corrente filosófica da fenomenologia, este método busca compreender o objeto estudado a partir do significado que é atribuído pelo sujeito que o estuda. Diferentemente da abordagem positivista, a pesquisa fenomenológica não se realiza puramente através de definições e conceitos. (GIL, 2008)

A fenomenologia entende que a realidade não pode ser capturada objetivamente nem pode ser racionalizada com base em leis e fenômenos observados no passado e a partir de causalidades. De modo diverso, os fenômenos são compreendidos e explicados conforme se apresentam à consciência do sujeito que tem experiências no mundo. (GIL, 2008)

Com efeito, a técnica de pesquisa foi de natureza qualitativa, utilizando-se exclusivamente a coleta de dados por meio de revisão bibliográfica, pois o que viabilizou o presente trabalho foi a leitura e reflexão crítica das obras e dos autores,

buscando, desse modo, a construção de uma aproximação entre a obra clariciana e o pensamento teórico de Hannah Arendt sobre direitos humanos.

Ainda, no sentido metodológico, foi utilizada a técnica procedimental de mapas conceituais, mapas de autores e mapas de literatura, conforme orienta John Creswell.¹ (2007, p. 55–56). Isso para que fosse possível organizar visualmente os conceitos, a revisão de literatura e os autores a serem utilizados em cada tópico.

Quanto à metodologia específica necessária a um trabalho da área do Direito *através* da literatura seguimos ainda o percurso analítico-interpretativo sugerido por Henriete Karam em seu trabalho sobre *Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura*.² (KARAM, 2017).

Assim, o presente trabalho foi dividido em três capítulos. O capítulo inicial, intitulado *Direito e literatura*, possui duas partes: I) *Direitos humanos, Desenvolvimento, Democracia e Literatura*, onde será abordado o entrelaçamento dessas áreas entre si; II) no segundo tópico, será abordado o sentido da corrente *Direito através da Literatura* dentro do campo maior chamado *Direito e Literatura*, sendo destacada a importância de um bom embasamento teórico e metodológico na Teoria do Direito e na corrente do *Direito através da Literatura*.

No segundo capítulo (presente no item de número três) será realizado uma análise sobre os direitos humanos em *A Hora da Estrela* através de mais dois tópicos: I) Macabéa e direitos humanos negados; II) A importância do direito ao grito em uma democracia. Nesse último tópico, especificamente, a ausência de voz e a invisibilidade de Macabéa será pensada de forma mais profunda através da questão de gênero.³

No terceiro capítulo (de item número quatro) será abordado sobre direitos humanos em Hannah Arendt, onde haverá mais um tópico denominado de *Cidadania: o direito a ter direitos*. Nesse tópico será aprofundado o pensamento crítico arendtiano em relação aos direitos humanos.

¹ John Creswell orienta sobre mapas de literatura em seu livro *Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto*.

² O artigo citado de Henriete Karam recebe o título de: *Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto Suje-se gordo!*

³ Especialmente nesse capítulo, os trabalhos de pesquisa realizados por Miriam Faria Alves, no que se refere ao encontro do Direito *na* Literatura de Clarice Lispector, foram fundamentais. Destacando-se, sobretudo, a publicação recente (de 2020) do livro sob sua organização junto à Ezilda Melo, intitulado *Por uma estética jussliterária clariciana: Diálogos entre direito, literatura e arte*.

No último capítulo (de item número cinco) serão analisados os direitos humanos em *A Hora da Estrela* sob a luz de Hannah Arendt, no capítulo denominado de: Macabéa, os *displeced people* e o direito a ter direitos.

No prólogo desse último capítulo será tratado sobre os contextos das obras de Clarice e de Arendt, situando-os cada um em seu tempo e lugar para que sejam visíveis as semelhanças e distinções de cada contexto. Nesse capítulo, de um modo geral, será realizada a relação dos resultados obtidos nas análises dos capítulos anteriores, sobretudo, dos dois que antecedem a este. E o problema de pesquisa será por fim respondido de forma integral.

Por todo o exposto, o presente trabalho pretende refletir sobre o horizonte do pensamento arendtiano no tocante aos direitos humanos dentro do contexto brasileiro através da narrativa de Clarice Lispector.

2 DIREITO E LITERATURA

A literatura enquanto arte tem mesmo o poder de humanizar o leitor através da harmonia da forma e por meio do sentimento que transmite. (CÂNDIDO, 2011). Por isso, ela é capaz de expandir horizontes do leitor possibilitando a imersão em realidades que não seriam sentidas se não fosse a leitura da obra.

É bem verdade também que, como afirma Antônio Cândido: “a luta pelos direitos humanos abrange a luta por um estado de coisas em que todos possam ter acesso aos diferentes níveis de cultura. (CÂNDIDO, 2011, p. 193).

É nesse sentido que o primeiro tópico do presente capítulo abordará a relação entre Direitos Humanos, Democracia, Desenvolvimento e Literatura.

O segundo tópico, por sua vez, tratará sobre o campo de pesquisa do *Direito e Literatura*, dentro do qual pode-se abordar mais outras três categorias: direito *na* literatura; direito *como* literatura; e direito *da* literatura.

Desse modo, será explanada a diferença de cada categoria e serão ressaltadas questões importantes da racionalidade jurídica referentes à construção de um campo de pesquisa que tem o potencial de se tornar cada vez mais sólido no Brasil. O campo de Pesquisa do Direito e Literatura.

2.1 Direitos Humanos, Democracia, Desenvolvimento e Literatura

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, realizada pela Assembleia Geral da ONU em 1948, foi historicamente um evento muito importante, pois, junto à ideia de direitos que seriam devidos a todo ser humano, trouxe, pela primeira vez a ideia de importância de um coletivo internacional, que estivesse comprometido com aquela tarefa. (LAFER, 2012)

Ao refletir sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Lafer, chama a atenção ao fato de que os escritos de Hannah Arendt foram bem importantes como fonte material da DUDH⁴. (LAFER, 2008).

Mesmo antes de ser publicada sua grande obra, *Origens do totalitarismo*, Arendt já escrevia trabalhos sobre a questão dos apátridas e dos refugiados. Desde a sua estadia como refugiada nos Estado Unidos ela publicava artigos em jornais

⁴ Declaração Universal dos Direitos Humanos.

americanos trazendo visibilidade no palco mundial sobre esse tema, como demonstra a publicação em 1943 de "We refugees". Assim, diz Lafer:

Hannah Arendt foi uma refugiada. Viveu na própria pele a condição de apátrida e num artigo de janeiro de 1943, intitulado "We refugees", escreveu: "Perdemos nossos lares, o que significa a familiaridade da vida quotidiana. Perdemos nossas ocupações, o que significa a confiança de que temos alguma utilidade no mundo. Perdemos nossa língua, o que significa a naturalidade das reações, a simplicidade dos gestos... Aparentemente, ninguém quer saber que a história contemporânea criou um novo tipo de seres humanos — o que é colocado em campos de concentração por seus inimigos, e em campos de internamento por seus amigos". (LAFER, 1991, p. 148)

Lafer foi aluno de Arendt em 1966, na Universidade de Cornell, nos EUA. (LAFER, 1991). Ele afirma que a reflexão arendtiana serviu como fonte material para a Declaração de Direitos Humanos pelo fato de que a própria Arendt foi uma prova viva do quanto os regimes totalitários são capazes de produzir atrocidades históricas contra os "inimigos" político-ideológicos do regime. (LAFER, 2008)

Os ditos "inimigos" do regime foram destituídos de nacionalidade e, portanto, destituídos de direitos, sendo assim denominados *displaced people* (deslocados do mundo) (LAFER, 2008). Os *deslocados do mundo*, no caso da Alemanha Nazista, eram os judeus apátridas ou outras minorias sociais, a exemplo de refugiados. (LAFER, 2012).

Foi dentro desse contexto, ainda no período da Segunda Guerra Mundial, que Arendt expôs sua preocupação com os *displaced people*. Porém, foi em *Origens do totalitarismo*, que ela desenvolveu mais a fundo sua crítica sobre os direitos humanos enquanto uma espécie de abstração que teria dificuldades em se concretizar no mundo. (LAFER, 2008)

Nessa tônica que Arendt enfatiza o declínio da ideia de "Direitos do Homem" enquanto direitos simplesmente dados a qualquer pessoa pela pura condição desta pertencer a espécie humana. (ARENDR, 1998).

Arendt afirma que as atrocidades dos regimes totalitários evidenciaram que os direitos humanos não são dados igualmente às pessoas junto ao nascimento destas. Mas sim, que a igualdade pode e deve ser construída de forma coletiva. (ARENDR, 1998).

Ela ressalta a importância de uma cidadania que exista para além do âmbito do Estado-nação, sendo compreendida no âmbito internacional, e sendo construída através da vida ativa em coletivo. (LAFER, 1991)

Os *displaceds people*, enquanto desnacionalizados dentro do contexto cruel dos regimes totalitários, foram totalmente destituídos de direitos por não possuírem o direito primeiro de serem considerados cidadãos. Nos termos arendtianos, eles foram considerados o “refúgio da terra”. (ARENDDT, 1998, p. 300). Assim, diz ela:

O conceito de direitos humanos, baseado na suposta existência de um ser humano em si, desmoronou no mesmo instante em que aqueles que diziam acreditar nele se confrontaram pela primeira vez com seres que haviam realmente perdido todas as outras qualidades e relações específicas — exceto que ainda eram humanos. O mundo não viu nada de sagrado na abstrata nudez de ser unicamente humano. (ARENDDT, 1998, p. 319–320)

Nesse sentido infere-se da obra de Arendt que os direitos humanos não são inerentes à pessoa humana desde o nascimento, mas são sim um construído, que só é possível de realizar-se pelo agir político na vida em comunidade, através da comunicação de ideias plurais de cada cidadão singular. (LAFER, 1991)

Passados esses primeiros pontos sobre o conceito arendtiano de Direitos Humanos, importante destacar o posicionamento de Flávia Piovesan quanto ao entendimento contemporâneo sobre importância do Direito ao Desenvolvimento. Discutir Direito ao desenvolvimento é sinônimo de abordar sobre a redução das desigualdades sociais no âmbito internacional, para que seja possível que mais pessoas tenham a concretização de direitos humanos de fato. (PIOVESAN, 2002)

Isso porque, na teoria contemporânea esses direitos são considerados como indivisíveis, como uma espécie de corpo integral. Portanto, não se pode falar de violação de um único direito humano isoladamente, sendo apenas possível falar da violação dos Direitos Humanos como um todo. (PIOVESAN, 2002)

Piovesan enfatiza ainda que em 1993 a Declaração de Viena, reforçou a ideia de interdependência entre o regime democrático, o desenvolvimento e os direitos humanos. Destacando, assim, o *Direito ao Desenvolvimento* como um componente integral dos direitos fundamentais. (PIOVESAN, 2002)

Por sua vez, no que tange à discussão sobre o *Direito à literatura*, a reflexão de Antônio Cândido se mostra como uma luz a todos aqueles que reconhecem a importância de cultura e arte na vida humana:

Acabei de focalizar a relação da literatura com os direitos humanos de dois ângulos diferentes. Primeiro, verifiquei que a literatura corresponde a uma necessidade universal que deve ser satisfeita sob pena de mutilar a personalidade, porque pelo fato de dar forma aos sentimentos e à visão do mundo ela nos organiza, nos liberta do caos e, portanto, nos humaniza. Negar a fruição da literatura é negar nossa humanidade. Em segundo lugar, a literatura pode ser um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrição dos direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual. Tanto num nível quanto no outro ela tem muito a ver com direitos humanos. (CÂNDIDO, 2011, p. 188)

Antônio Cândido nos lembra, portanto, de dois poderes que a literatura possui enquanto arte, estando esses dois poderes intimamente atrelados aos direitos humanos. São eles: I) o poder de harmonizar o leitor interiormente, uma vez que a beleza do texto elucida pensamentos e sentimentos que antes poderiam estar desorganizados pela ausência da palavra; II) o poder da narrativa de denunciar as realidades de miséria social, quando retratam vidas que sofrem restrições de direitos.

Especialmente nesse último sentido é que fala a obra clariciana abordada no presente trabalho. *A Hora da estrela* traz em si a denúncia social que a própria personagem por inconsciência da sua realidade social não foi capaz de fazer, por isso Clarice grita através da voz de Rodrigo S. M., narrador da novela. (SILVEIRA; OLIVEIRA, 2020).

Nas palavras do narrador clariciano: “[...] é minha obrigação contar sobre essa moça entre milhares delas. E dever meu, nem que seja de pouca arte, o de revelar-lhe a vida. Porque há o direito ao grito. Então eu grito.” (LISPECTOR, 1998a, p. 13)

Nessa vereda, percebemos a capacidade que a literatura tem de expandir o leitor e de melhorar a humanidade, pois, na leitura do texto ocorre o exercício da alteridade em que o leitor sente como se vivesse a vida do personagem.

O poder da alteridade, que está sempre muito presente na obra clariciana, traz reflexões importantes em vários aspectos, e agrega muito ao leitor, inclusive do ponto de vista da Teoria do Direito. É o que aponta José Calvo González ao tratar do tema da alteridade e justiça a partir de uma análise da crônica *O Mineirinho*. (GONZÁLEZ, 2016).

Considerando ainda a interligação da literatura com o desenvolvimento, democracia e direitos humanos, no que se refere ao período da ditadura militar no Brasil, acrescenta-se aqui as palavras de Bartolomeu Campos de Queiroz, em entrevista no Paiol Literário, sobre o aquilo que os militares quiseram chamar de literatura durante o regime ditatorial. Assim, diz Queiroz:

[...] É muito interessante porque quando começa a ditadura, a literatura se torna muito importante. Todas as escolas liam uma história considerada literatura. Era uma história de um passarinho que estava preso em uma gaiola e todo o dia de manhã a criança levantava, trocava o alpiste, a aguinha e o passarinho cantava, cantava. Um dia, o menino esqueceu a porta aberta e o passarinho voou e foi para cima de uma árvore. Aí, cai uma chuva forte e ele precisa se esconder em uma calha do telhado, vem um gato e avança. Ele corre para o esgoto e vem um rato. Até que o passarinho não aguenta essa liberdade e volta para a gaiola, fecha a portinha e continua cantando muito feliz. É isso que a ditadura quis falar que era literatura. Isso circulou no Brasil de cabo a rabo. Era a grande obra literária. (QUEIRÓS, 2011, p. 6)

Ao contar a referida história o escritor e idealizador do *Movimento por um Brasil Literário* chama a nossa atenção para o quanto a literatura é capaz de despertar nosso pensamento crítico e o espírito humano de liberdade. Justamente por esse motivo a literatura-arte nunca foi incentivada em regimes antidemocráticos.

A ideia em um regime antidemocrático é sempre manter cidadãos obedientes ao governo para que esses acreditem que a suposta segurança oferecida por tal regime pode, de algum modo, compensar as restrições da liberdade humana. Mas, se a segurança não abrange a população geral, sendo violadas a liberdade e a vida de todos aqueles que se opõem ao regime, resta a conclusão de que essa ideia de segurança não passa de mera ilusão.

Em sentido semelhante destaca ainda Luís Alberto Warat:

Quando os militares latino-americanos se consideraram os legítimos guardiões, em última instância, do uso público do discurso estatal, quando a produção social da subjetividade se organizou a partir da chamada “ideologia da segurança nacional”, surgiu uma situação de extrema intolerância com relação a qualquer forma – ainda que fosse um mero indício – de produção de uma subjetividade de resistência. Os regimes militares das duas últimas décadas mostraram uma sensibilidade muito aguda em relação ao caráter subversivo da produção social de uma cultura de resistência. Seu temor levou-os a desconfiar da eficácia dos mecanismos de recuperação ideológica. Preferiram preservar-se reprimindo através do genocídio e do “semicídio” a resistência cultural à sua vocação panóptica e a seu desejo de militarizar a língua legítima. Desta maneira o Estado converteu-se em uma forma social extremamente autoritária: um exercício simbólico do autoritarismo que militarizou a vida cotidiana. (WARAT, 1995, p. 65)

Nesse trecho do livro de introdução geral ao direito, Warat aborda a importância da construção de uma gnosologia jurídica séria no campo do direito, que considere a espiemologia inserida dentro da historicidade. (WARAT, 1995)

Na exposição desse capítulo, intitulado *O monastério dos sábios: o sentido comum teórico dos juristas*, o autor traz um tema polêmico ao tratar sobre questões do poder simbólico que envolvem o direito e, também, sobre a construção de sentidos

por parte do Estado, de suas instituições, e dos atores do campo jurídico. (WARAT, 1995)

No referido capítulo Warat dialoga com Hannah Arendt na medida em que ressalta a importância dos atores sociais com pensamentos autônomos e plurais. E dialoga com *A Hora da Estrela* na medida em que trata da importância da palavra e da linguagem como produção de uma cultura subjetiva de resistência.

Isso porque Clarice traz em *Macabéa* a ilustração de resistência, apesar das misérias da vida. Dessa forma, ela tece uma crítica social e insiste em dizer, através de seu narrador, que existe direito ao grito, “então eu grito”. (LISPECTOR, 1998, p. 13)

Assim, torna-se visível a ideia da literatura-arte como direitos humanos, já que, no dizer de Antônio Cândido, falar sobre Direitos Humanos é trazer à baila não somente os direitos que tutelam “apenas a sobrevivência física em níveis decentes, mas os que asseguram a integridade espiritual”. (CÂNDIDO, 2011, p. 176)

Conclui-se, pois, que o Desenvolvimento, enquanto necessidade de diminuição de desigualdades sociais, é um componente dos Direitos Humanos na teoria contemporânea, e por sua vez este é interdependente da Democracia, bem como esses todos se entrelaçam junto à importância da Literatura-arte.

Os direitos humanos só podem se concretizar dentro de um regime democrático sólido e a literatura-arte se interliga aos direitos humanos e à democracia por possibilitar cultura, crítica das desigualdades sociais e liberdade de pensamento.

2.2 Direito através da literatura e a produção de episteme jurídica

Em se tratando de episteme jurídica, afirma Warat que para o direito ter uma base epistemológica real que seja livre da doxa, isto é, livre das opiniões e do senso comum teórico, é importante dar lugar ao direito feito por pessoas que enxergam de fato as injustiças de um sistema estatal que é excludente. Assim como, importa haver um direito feito por pessoas que estejam dispostas a oferecer perspectivas de grupos que são, por vezes, marginalizados. (WARAT, 1995)

Nesse sentido, seria possível a existência de uma democracia real onde a linguagem do direito abarcasse a visão das representações simbólicas e do poder dentro do âmbito jurídico, onde houvesse uma pluralidade real de vozes sociais. (WARAT, 1995). Aponta Warat:

Estamos diante de um mito importante que precisamos desvelar - descobrir expondo à crítica a própria noção de verdade. Neste sentido teríamos que mostrar uma presença ética, ideológica e política que fundamenta uma vontade de verdade fora de todo o controle epistemológico. Dito de outro modo, que existe uma doxa no coração da episteme: o sentido comum teórico. (WARAT, 1995, p. 99)

Apesar da referida citação ser de um livro publicado em 1995, no próprio final do texto Warat registra mês e data em que o capítulo foi escrito, qual seja, “setembro de 1986”. (WARAT, 1995, p. 99).

Nessa vereda, é possível que tal fato tenha ocorrido justamente pela importância que o autor dava à questão da historicidade na construção epistemológica do direito. Pois, nas palavras do autor: "A epistemologia não focaliza as incidências do discurso científico na história e desta no discurso científico".(WARAT, 1995, p. 70)

Warat enfatiza, desse modo, a importância de situar o discurso científico dentro do seu devido contexto histórico e de situar o discurso histórico dentro do conhecimento científico da época.

Provavelmente por isso ele tenha frisado que o referido capítulo, sobre o *sensu comum teórico*, foi escrito em 1986, época em que Brasil estava num início de processo de redemocratização após o fim do período de Ditadura Militar.

Assim, destaca-se que, apesar de a teoria jurídica ter avançado nas últimas décadas, sobretudo com a constitucionalização do direito, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a reflexão waratiana ainda permanece importante, tendo em vista que a história da democracia brasileira ainda é muito recente, assim como as ideologias de regimes autoritários ainda permanecem vivas em muitos discursos.

Dada essa pequena explanação sobre doxa e episteme na teoria jurídica, ressalta-se aqui a importância de entender os modos de articulação existentes entre Direito e Literatura. A corrente utilizada no presente trabalho, denominada *Direito na (ou através da) Literatura*, é apenas uma delas, havendo ainda outras categorias, quais sejam: *Direito como literatura e Direito da literatura*. (TRINDADE; GUBERT, 2008)

A primeira corrente, *Direito na literatura (law in literature)*, é articulada sobretudo na Europa e examina aspectos jurídicos e éticos nas narrativas, analisando o direito extraído *a partir* da literatura, sendo sinônimo de *Direito através da Literatura*. (TRINDADE, GUBERT, 2008).

A segunda corrente, *Direito como literatura (law as literature)*, que é predominante nos Estados Unidos, está relacionada à questão hermenêutica, à questão retórica e à formulação da narrativa, onde é visualizado o direito, mas especialmente são realizadas análises interpretativas literárias a partir do texto jurídico, a exemplo de leitura analítica de decisões judiciais. (TRINDADE, GUBERT, 2008).

A terceira categoria, que não seria exatamente uma corrente como as outras, qual seja, o *Direito da literatura (law of literature)*, não corresponde a uma corrente de pesquisa que compõe o campo Direito e Literatura. (TRINDADE; GUBERT, 2008)

Direito da literatura, é uma forma de relação aproximada uma vez que engloba a junção de normas jurídicas que tutelam ou se interligam ao mundo da literatura, a exemplo das áreas de: Direitos Autorais; e Direito Penal, quanto a crimes de imprensa, crimes contra honra em biografias, etc. São, então, relacionadas às publicações literárias, regulamentações de bibliotecas públicas, a programas escolares e afins. (TRINDADE; GUBERT, 2008)

Ainda, no que se refere à teoria jurídica do campo do Direito e Literatura no Brasil, é importante destacar a realização de pesquisa quantitativa e qualitativa, realizada por Trindade e Bernsts (2017), no que diz respeito ao surgimento e gradativa expansão desse campo de estudo no país.

Sobre esse tema os autores afirmam que na Europa e nos Estados Unidos a história do Direito e Literatura seguiu o desenrolar do século XX, tendo diversas lentes e abordagens. No Brasil, por sua vez, percebe-se o aumento das produções nessa área na última década, embora, desde muito antes houvesse tido alguns pensadores nacionais que se debruçaram sobre o assunto. (TRINDADE; BERNSTS, 2017)

Apesar disso, a partir de análise da produção científica dessa área, os pesquisadores concluem que, a produção na área do Direito e Literatura no Brasil ainda é muito incipiente em relação a tradição europeia e estadunidense. Mas que também pode ser bem frutífera se forem superados os problemas de embasamento teórico nesse campo de estudo. (TRINDADE; BERNSTS, 2017). Assim, Trindade e Bernsts chamam a atenção para o problema teórico:

Observa-se que grande parcela da produção bibliográfica não resulta de uma atividade de pesquisa. Poucos são os pesquisadores que, de fato, dominam, minimamente, o aparato conceitual próprio dos estudos literários. Tudo indica que muitos textos são frutos da paixão e do fascínio pela literatura. Não é raro encontrarmos trabalhos que utilizam obras literárias de modo meramente

instrumental ou, o que é ainda pior, ornamental. Eis, o império da doxa, a prevalência do senso comum e das opiniões, em detrimento da episteme. (TRINDADE; BERNST, 2017, p. 247)

No mesmo sentido, em artigo intitulado, *O papel do autor nos estudos do Direito na (ou através da) Literatura*, elaborado em trio, com a participação de Henriete Karam, é sintetizada a ideia sobre um percurso analítico-interpretativo que pode ser realizado pelo pesquisador-intérprete do campo do Direito e Literatura, a fim de que os trabalhos desse campo possuam uma base epistemológica mais sólida. (TRINDADE; KARAM; ALCÂNTARA, 2019). Afirmam os autores:

A primeira etapa do percurso consiste em levantar e analisar os elementos do mundo representado pela narrativa. O jurista, devido ao seu próprio horizonte, ao elaborar seu pequeno resumo dos eventos e elementos da narrativa já antecipará as questões político-jurídicas presentes na obra literária. Assume-se o que Gadamer chama de entender-se primeiro com a coisa. O percurso, em sua segunda fase, determina a investigação do contexto histórico da produção do texto. O papel do autor, nessa etapa, merece ênfase. Trata-se de avaliar qual agenda política o autor apresenta no texto literário e como o contexto da obra reflete isso. Por último, o percurso se completa, circularmente, com a relação entre os eventos narrados no texto literário e o contexto atual do leitor/intérprete. O texto literário só pode ser compreendido porque compartilha de uma tradição conosco e, nesse sentido, é possível rearticulá-lo com o presente. Autor, texto, e leitor se (re)articulam, assim, no círculo hermenêutico, possibilitando estudos e pesquisas em direito e literatura que convertam dóxa em episteme. (TRINDADE; KARAM; ALCÂNTARA, 2019, p. 15)

Tal ideia já havia sido antes elaborada em trabalho realizado exclusivamente pela mesma autora, Henriete Karam, abordando questões teóricas e metodológicas do *Direito na Literatura*. Porém, nesse primeiro trabalho, Karam sugere o percurso analítico-interpretativo associado à análise do conto machadiano *Suje-se gordo!*, de modo que, o referido trabalho pensa esse percurso interpretativo interligado ao tema da “eficácia do tribunal do júri na efetivação da justiça”. (KARAM, 2017).

A sugestão de Karam para o percurso analítico-interpretativo do pesquisador em Direito e Literatura agrega bastante para a realização de produção científica com bases epistemológicas sólidas.

Em síntese, o percurso analítico-interpretativo no Direito *através da* Literatura, baseia-se na ideia de círculo hermenêutico e consiste em um procedimento de três fases: I) entender primeiro o objeto de estudo a partir das leituras analíticas iniciais da obra literária e da sua associação com o conteúdo jurídico, elaborando notas e resumos iniciais da obra; II) analisar, então, o contexto histórico e de vida dos autores

quando elaboraram a(s) obra(s) em questão; III) por fim, ocorre a elucidação da ligação existente entre a leitura e interpretação inicial da obra e seu conteúdo jurídico, unido ao contexto histórico dos autores à época da escrita, e aliado com a possível atualidade do tema no contexto histórico presente. (KARAM, 2017)(KARAM, 2017, p. 841–856) Por último, Karam aponta ainda que:

Com o declínio do positivismo jurídico e os desafios impostos pela instituição do Estado democrático de direito, em especial no que se refere à defesa dos direitos fundamentais, o movimento Direito e Literatura inaugura um peculiar e promissor campo interdisciplinar que oferece novas possibilidades de compreensão tanto da natureza humana e dos conflitos sociais quanto dos impasses e desafios que o direito enfrenta na contemporaneidade. (KARAM, 2017, p. 828)

Assim, ressalta-se aqui a importância do crescimento da área de estudos do Direito e literatura na ampliação dos horizontes jurídicos, com a força da beleza das artes presente no texto literário.

Ademais, importa salientar o valor do comprometimento hermenêutico e epistemológico para que as bases das produções desse campo sejam solidamente científicas.

Como foi possível notar no presente capítulo, A Literatura e o Direito ao Desenvolvimento estão diretamente atrelados a concretização dos Direitos Humanos, assim como a Democracia é um regime essencial que permite a existência desses direitos.

Outrossim, notou-se que dentro da área de pesquisa Direito e Literatura o presente trabalho se filia a corrente do Direito *através da* Literatura. Sendo aqui destacada a importância de uma construção epistemológica sólida para que a presente área se desenvolva baseada numa ciência jurídica que seja, de fato, distinta das opiniões.

Desse modo, o próximo capítulo será um passo a mais na tarefa de responder ao problema de pesquisa trazido no presente trabalho.

3 DIREITOS HUMANOS EM “A HORA DA ESTRELA”

A Hora da Estrela foi escrita durante o período de ditadura militar, no ano de 1977. (LISPECTOR, 1998) Nasceu, portanto, dentro de um regime antidemocrático que trouxe consigo diversas formas de violações de direitos humanos, desde o direito à liberdade até o direito à vida. E, como já mencionado, a democracia é um regime essencial para a garantia de direitos humanos de forma concreta.

No que se refere ao contexto de criação de *A Hora da Estrela*, importa destacar que Clarice Lispector possui origem judia. E esta faz referência a um grupo judeu na obra em questão em se tratando do nome da protagonista. Desse modo, diz o narrador da novela: “Bem sei que é assustador sair de si mesmo, mas tudo o que é novo assusta. Embora a moça anônima da história seja tão antiga que podia ser uma figura bíblica”. (LISPECTOR, 1998, p. 31)

Assim, o nome “Macabéa” remete a um grupo bíblico hebreu judaico que traz em si a figura simbólica de resistência. Da mesma forma, Macabéa traz em si essa imagem de quem resiste apesar de toda a condição de desamparo social. (GOTLIB, 2013) Afirma ainda o narrador da novela: “ela pertencia a uma resistente raça anã teimosa que um dia vai talvez reivindicar o direito ao grito”. (LISPECTOR, 1998, p. 80)

Nesse sentido, Benjamim Moser diz que “Os macabeus são os astros da celebração de Chanucá, e Clarice devia conhecer sua história desde a infância”. (MOSER, 2009, p. 446). Tal fato demonstra que a escolha do nome da protagonista da novela clariciana não foi ao acaso.

Os Macabeus lutaram e resistiram defendendo o templo no monte Sião em contraposição ao poder dos gregos, e não admitiram obedecer às leis gregas para não descumprirem as leis judaicas. Macabéa também resistia, mas de forma inconsciente e instintiva, apesar de todas as dificuldades de sua vida. Contudo ela era desajustada no ambiente em que vivia, já que apesar de lutar por uma vida melhor finaliza a história sendo atropelada e engolida pelo próprio sistema do qual fazia parte, pois ela era uma criatura fora de lugar, deslocada do mundo. (GOTLIB, 2013)

Ademais, em entrevista ao *Travessias Interativas* Nádia Gotlib, biógrafa de Clarice, foi perguntada sobre a importância do interesse em saber da vida da autora, se isso “auxilia, atrapalha ou complementa uma visão crítica de sua obra?”. (GOTLIB, 2013, p. 10). E a essa pergunta Nádia responde:

As três hipóteses são válidas, isto é, as três podem ocorrer. A biografia auxilia, na medida em que o desenho de uma vida ajuda a contextualizar a produção: qual sua formação escolar? Onde estava quando escreveu este ou aquele romance? Qual teria sido a força da cultura judaica na sua produção ficcional? [...] não consigo ler *A hora da estrela* sem remeter a ‘condição’ da Macabéa (personagem com nome ligado à história do povo judeu, nordestina pobre que foi tentar a vida na cidade do Rio de Janeiro) à história de vida da própria Clarice (de família judia muito pobre, que imigrou para o nordeste, e dali foi tentar a vida no Rio de Janeiro). (GOTLIB, 2013, p. 10–11)

Dito de outro modo, Gotlib afirma que a biografia contribui para compreensão crítica da obra pelo fato de situar dentro do um tempo as vivências do(a) autor(a) enquanto escrevia determinado trabalho, incluindo as histórias e influências por traz da produção.

No mesmo sentido a biógrafa chama a atenção para a semelhança entre a vida de Clarice e a vida de Macabéa quanto ao fato de Lispector também ter uma trajetória migrante e de origem judia. Pois Clarice nasceu em uma pequena aldeia da Ucrânia já no trânsito migratório, no ano 1920. E chegou ao Brasil ainda bebê, com um ano e três meses de idade, junto à sua família. (GOTLIB, 2011)

Nas palavras de Ezilda Melo: “Uma família em fuga do antissemitismo no leste europeu [...] chegou ao Brasil para fugir da morte, da perseguição, da marca ancestral de separação da fraternidade entre as pessoas no mundo” (MELO; FARIA ALVES, 2020, p. 239). Assim a família Lispector chegou ao Brasil, buscando um refúgio no período pós Primeira Guerra Mundial e pós Revolução Russa, em que a Ucrânia sofria as consequências desse período e os judeus sofriam de formas diversas pelo antissemitismo. (GOTLIB, 2011)

Desse modo, é notável que Clarice trouxe em sua história a memória das marcas causadas pelo antissemitismo e a vivência de ter vindo de uma família migrante, que viveu de forma humilde no Nordeste e depois se mudou para o Rio de Janeiro, o que a faz imensamente próxima da narrativa de Macabéa nesse aspecto. E é desse modo que se pode notar a influência da origem judaica e da vivência migrante de Clarice em *A Hora da Estrela*.

3.1 Macabéa e Direitos Humanos Negados

A Declaração Universal dos Direitos Humanos traz em sua origem um grande processo de longas e contraditórias transformações políticas e sociais. E, como já afirmado, tem seu surgimento formal em 10 de dezembro de 1948, após passar pela aprovação da Assembleia Geral da ONU. Mas, antes, passou por inúmeros debates pautando direitos civis, econômicos, políticos culturais e sociais. (TELES, 2006)

A crítica de Hannah Arendt sobre a visão clássica em relação aos Direitos Humanos é a de que a igualdade de todas as pessoas desde o nascimento, afirmada pela DUDH⁵, não é algo dado às pessoas pelo puro fato de pertencerem ao gênero humano. Mas sim, quando se fala em direitos humanos, a igualdade é algo que deve ser construída pela ação coletiva. (ARENDR, 1998).

Pode-se observar tal constatação, na narrativa clariciana pela representação de Macabéa, que simboliza tantas mulheres reais, que pela classe social, gênero, ou região de origem, sofrem violações diárias de direitos humanos, seja por violências mais nítidas ou por violências mais simbólicas. (MENDES; FARIA ALVES, 2020).

Isto é, o fato de Macabéa ter direitos violados desde a infância parece confirmar a visão arendtiana de que não recebemos direitos humanos e fundamentais de forma igual a partir do nascimento, mostrando também que é necessário ter consciência crítica para perceber que esses direitos devem ser buscados e concretizados para todas as pessoas.

Em entrevista realizada pela TV Cultura sobre a escrita de *A Hora da Estrela* Clarice diz: “Estou escrevendo uma história de uma moça tão pobre que só comia cachorro quente [...] A história não é só isso. A história é de uma inocência pisada, de uma miséria anônima”. (LISPECTOR, 1977)

É inserida nesse contexto de “miséria anônima” que Macabéa nasce dentro dessa metanarrativa, em que Rodrigo S. M - ou melhor seria dizer, Clarice Lispector - dá visibilidade e voz a uma personagem que é socialmente invisível. (LISPECTOR, 1998, p. 13)

No caso de Macabéa, as violências são bastante notáveis quando observadas por um leitor atento. Por ser mulher, pobre, migrante e nordestina, o narrador Rodrigo S.M, faz questão de afirmar seu desdém pela moça ao longo da narrativa, quando diz

⁵ Declaração Universal de Direitos Humanos.

que “ela era capim” ou “ela era café frio”, dentre outras descrições que demonstram desprezo. (LISPECTOR, 1998, p. 23 e 26)

A exclusão social e invisibilidade de Macabéa é evidenciada, enquanto nordestina que vive no Rio de Janeiro, quando Rodrigo S. M diz: “limite-me a contar as fracas aventuras de uma moça numa cidade toda feita contra ela”. (LISPECTOR, 1998, p. 15)

Ademais, são vários direitos negados a Macabéa desde a infância, como, por exemplo o direito à educação, já que ela “só tinha até o terceiro ano primário” (LISPECTOR, 1998, p. 15). Assim, Macabéa não podia nem sequer ter esclarecimento no sentido de educação formal sobre consciência de classe e outros problemas sociais.

O direito à infância digna também não tinha, nem de longe, sido concretizado para essa mulher migrante. Pois o narrador da novela afirma que “a moça era hoje o fantasma suave e terrificante de uma infância sem bola nem boneca”. (LISPECTOR, 1998, p. 33) E tal afirmação demonstra que a protagonista clariciana tinha uma vida adulta tão vazia quanto a infância que tivera, onde não fora lhe dado nem mesmo a oportunidade de diversão mínima, tendo a ausência de brinquedos mais básicos.

Também foi negado à Macabéa o direito à saúde, já que ela tinha manchas brancas no rosto, que “em Alagoas chamavam-se “panos”, diziam que vinham do fígado”. (LISPECTOR, 1998, p. 27) Isto é, além da personagem clariciana ter problemas dermatológicos ela sequer sabia a origem deles por não ter a devida assistência médica. A sua extrema pobreza na cidade inconquistável a imobilizava nesse lugar de ausência de diversos direitos.

Outrossim, desde criança Macabéa era desnutrida “nascera inteiramente raquítica” e em sua infância comia “farofa seca”. (LISPECTOR, 1998, p. 28–35) Desse modo, ainda na vida adulta a moça carecia de alimentos, sendo que, nas palavras de Rodrigo S. M: “antes de dormir sentia fome e ficava meio alucinada pensando em coxa de vaca. O remédio então era mastigar papel bem mastigadinho e engolir.”(LISPECTOR, 1998, p. 32)

No trecho citado, a situação de fome e miserabilidade da personagem é mostrada de forma bastante gritante, sendo uma situação dolorosa de ser visualizada, uma vez que, quem olha com olhos de alteridade consegue sentir-se também violado enquanto parte da humanidade que vê um de seus membros em tal estado. Um estado cruel.

Faltava à Macabéa também a concretização dos direitos à moradia, uma vez que “morava numa vaga de quarto compartilhado com mais quatro moças”, em um “velho sobrado colonial” que era situado em péssima localização na cidade. (LISPECTOR, 1998, p. 30).

O Direito à cultura, também não era uma realidade para ela, pois a moça sequer sabia o significado de tal palavra. Seu único resquício de acesso a uma suposta cultura era por meio da escuta da Rádio Relógio, um canal que não tocava músicas, mas, tão somente anunciava o horário e “aproveitava intervalos entre as tais gotas de minuto para dar anúncios comerciais” (LISPECTOR, 1998, p. 37)

Com efeito, Macabéa, não tinha garantida sua dignidade humana e pela voz de Rodrigo S. M, Clarice afirma que a única coisa que ainda trazia uma parca dignidade para a moça era o fato desta ser datilógrafa, ainda que digitasse as palavras lentamente e muitas vezes erradas.(LISPECTOR, 1998)

Nesse sentido, ao conversar com seu namorado, Macabéa diz a este: “Desculpe, mas não acho que sou muito gente.” (LISPECTOR, 1998, p. 48) E, provavelmente, Macabéa acredita não ser “muito gente”, justamente pelo fato dela carecer de dignidade, que é um dos maiores direitos, e o mais abrangente, dentro do rol dos direitos humanos, uma vez que este abarca vários outros direitos fundamentais.

Ainda nas palavras do narrador: “ela vive num limbo impessoal, sem alcançar o pior nem o melhor. Ela somente vive, inspirando e expirando, inspirando e expirando. Na verdade – para que mais que isso? O seu viver é ralo”. (LISPECTOR, 1998, p. 23) Esse viver ralo de quem só inspira e expira, é justamente a ausência de dignidade e, como pensava Antônio Cândido, refere-se à carência de atividades que humanizam e nutrem o espírito. Atividades como a leitura de literatura-arte, por exemplo. (CÂNDIDO, 2011)

Somado a isso, havia o fato de Macabéa ter realmente uma postura conformista diante da vida “nunca se queixava de nada, sabia que as coisas são assim mesmo”. (LISPECTOR, 1998, p. 35) E além de ser conformada e acrítica sobre sua realidade, não possuía uma voz que pudesse ser ouvida. Nesse sentido, Rodrigo S. M diz:

Como a nordestina, há milhares de moças espalhadas por cortiços, vagas de cama num quarto, atrás de balcões trabalhando até a estafa. Não notam sequer que são facilmente substituíveis e que tanto existiram como não existiriam. Poucas se queixam e ao que eu saiba nenhuma reclama por não saber a quem. Esse quem será que existe? (LISPECTOR, 1998, p. 14)

O narrador demonstra, nas palavras acima, que a história de Macabéa é a história de várias outras mulheres migrantes que se mudam em busca de uma vida melhor, mas trabalham até o esgotamento e são consideradas supérfluas na sociedade. Tratando-se também da ausência de alguém ou alguma instituição a quem estas pudessem recorrer para solicitar ajuda ou para reivindicar as condições de vidas precárias.

Assim, ao dizer, “Esse quem será que existe?”, Clarice traz na novela a crítica social que pode ser vista como a denúncia da ausência de um Estado que garanta a concretização de direitos humanos a todos, e também do ponto de vista arendtiano pode ser entendido como a ausência de um agir coletivo que construísse igualdade para que os direitos humanos possam ser concretizados.

A ausência de consciência de classe por parte de Macabéa e sua alienação eram tamanhas que certo dia ao ver o livro do seu chefe sobre a mesa por um momento o desejou, talvez por ter reconhecido a classe social a que pertencia como nunca houvera reconhecido antes. Assim, diz o narrador, Rodrigo S. M., sobre o livro cobiçado por Macabéa:

O título era “Humilhados e Ofendidos”. Ficou pensativa. Talvez tivesse pela primeira vez se definido numa classe social. Pensou, pensou e pensou! Chegou à conclusão que na verdade ninguém jamais a ofendera, tudo que acontecia era porque as coisas são assim mesmo e não havia luta possível, para que lutar? (LISPECTOR, 1998, p. 40)

Aqui é enfatizado o conformismo de Macabéa e sua falta de compreensão sobre os direitos humanos que lhe eram negados. A personagem não poderia ter consciência crítica sobre sua realidade, uma vez que sofria com o desamparo social, com a desnutrição e com a ausência de educação adequada desde o seu nascimento. Macabéa era totalmente destituída de condições que proporcionassem esse tipo de pensamento crítico, então, por não ter a quem reclamar, simplesmente aceitava que as coisas eram assim mesmo.

Nesse sentido, do ponto de vista da crítica social a obra de Clarice é muito importante, por trazer através da literatura-arte uma narrativa repleta de alteridade. Assim, o narrador da novela diz: “Se o leitor possui alguma riqueza e vida bem acomodada, sairá de si para ver como é às vezes o outro. Se é pobre, não estará me

lendo porque ler-me é supérfluo para quem tem uma leve fome permanente” (LISPECTOR, 1998, p. 30)

É gigante a lucidez de Clarice sobre os problemas sociais instalados no cenário Brasileiro de 1977, que ainda hoje permanecem atuais. Nesse sentido sua obra traz como protagonista uma mulher pobre, nordestina e migrante que é silenciada desde o seu nascimento, e ainda mais na cidade do Rio de Janeiro, sendo invisível aos olhos da sociedade em que vive. (SILVEIRA; OLIVEIRA, 2020, p. 260)

Pelo fato de a história ser narrada através da voz de um escritor masculino e de classe média, a crítica é ainda acentuada quanto a questão de gênero e classe, uma vez que Rodrigo S. M., descreve Macabéa num misto de desprezo e afeto. (SILVEIRA; OLIVEIRA, 2020, p. 260)

A narrativa traz, sobretudo, a visão que a maior parte da sociedade metropolitana teria em relação a Macabéa, estando esta à margem da sociedade pela xenofobia, por seu gênero e classe. Macabéa era “à-toa na cidade inconquistável”. (LISPECTOR, 1998, p. 81)

Ademais, *A Hora da Estrela* traz elementos muito fortes que destacam a sociedade de massas contemporânea quando menciona que as moças que dividiam quarto com Macabéa eram todas “balconistas das Lojas Americanas”, ou quando menciona que ela só bebia coca-cola. (LISPECTOR, 1998, p. 30) Pois, tanto a loja, quanto a bebida de marca multinacional são símbolos da sociedade industrializada voltada para o consumo em massa. (FRANKLIN, 2008)

Do mesmo modo, a vida supérflua da protagonista e a sociedade de massas também são destacadas quando Rodrigo S.M diz que ela “nem se dava conta de que vivia numa sociedade técnica onde ela era um parafuso dispensável”. (LISPECTOR, 1998, p. 28)

Arendt, em *Origens do Totalitarismo*, na parte III (denominada *Totalitarismo*), chama a atenção ao fato de que nas sociedades de massas as pessoas não têm muito tempo para pensar mais profundamente sobre questões da ação política e sobre a singularidade de cada pessoa enquanto ser social. (ARENDR, 1998)

Desse modo, Macabéa, nessa sociedade, não tinha possibilidade sequer de pensar sobre quem era ela. O narrador da novela, Rodrigo S. M., afirma através do oposto (ou nas entrelinhas), o que a moça não era na vida, pois diz que “A morte é um encontro consigo. Deitada, morta, era tão grande como um cavalo morto”. Tal afirmação quer dizer, pelo seu oposto que, na vida, além de Macabéa não pensar e

de não se encontrar consigo mesma, ela também era pequena, apenas na morte ela teria alguma dimensão de tamanho. (LISPECTOR, 1998, p. 86)

Assim, só com a tragédia do atropelamento Macabéa ganha uma existência, ou, nas palavras do narrador:

Algumas pessoas brotaram no beco não se sabe de onde e haviam se agrupado em torno de Macabéa sem nada fazer assim como antes pessoas nada haviam feito por ela, só que agora pelo menos a espiavam, o que lhe dava uma existência. (LISPECTOR, 1998, p. 81)

Do destino de morte de Macabéa é que advém o nome da obra, *A Hora da Estrela*, “pois na hora da morte a pessoa se torna brilhante estrela de cinema, é o instante de glória de cada um e é quando como no canto coral se ouvem agudos sibilantes”. (LISPECTOR, 1998, p. 29)

Então, apenas na morte é que Macabéa ganha um olhar do outro enquanto pessoa humana. Pois antes, ninguém estava preocupado com ela, uma vez que, na sociedade de massas pessoas em condição de extrema vulnerabilidade social costumam ser socialmente excluídos, não havendo concretização dos direitos humanos para essas pessoas marginalizadas. (FRANKLIN, 2008)

Desse modo, pela condição de ser mulher, pobre, migrante, nordestina e sem voz, Macabéa sofreu até sua morte as dores da invisibilidade social. É notável, portanto, o quanto de direitos humanos foram negados à Macabéa, com as ausências de: educação, saúde, alimentação adequada, cultura, moradia, lazer. E conseqüentemente, com a ausência de dignidade humana desde a mais tenra idade.

Assim, pelas questões de gênero que envolvem a história da construção narrativa de *A Hora da Estrela*, no tópico subsequente será abordado a importância do direito à voz em uma democracia mais sólida e menos incompleta, uma vez que dentro de uma democracia fragilizada não é possível que haja a concretização integral de direitos humanos, nesse sentido a discriminação de gênero relacionada a Macabéa será ressaltada, uma vez que esta é ainda hoje uma grande barreira para o alcance da equidade social no que se refere aos direitos humanos das mulheres.

3.2 A importância do direito ao grito em uma democracia

Ao se debruçar sobre o estudo do romance pós-moderno feminino Carlos Magno Gomes afirma que *A Hora da estrela* (1977) “pode ser considerado um romance pós-moderno por detonar o mais precioso para a literatura: sua relação com o real. [...] Trata-se de um texto que tematiza a própria construção da narrativa.” (GOMES, 2010, p. 47). No mesmo sentido acrescenta ainda o autor:

Historicamente, Clarice Lispector privilegiou a personagem feminina burguesa e de classe média, contudo sempre foi criticada por não dar lugar à alteridade de classe em sua ficção. Com *A hora da estrela*, ela busca extirpar sua culpa por meio do narrador, Rodrigo S. M., que se isola para encarar seu drama. Atormentado pela obrigação de escrever sobre o outro de classe, Rodrigo não consegue se livrar de Macabéa. (GOMES, 2010, p. 47)

A metanarrativa de que trata Gomes diz respeito ao fato de Clarice criar uma narrativa dentro de outra narrativa, utilizando Rodrigo S. M. como narrador, para dar voz a Macabéa. Assim, a obra traz uma tríade de identidades como recurso estético e de crítica social, uma vez que através das três identidades (de Clarice, Rodrigo S. M. e Macabéa) a obra trata de questões de classe e de gênero. (GOMES, 2010).

Nesse cenário de metanarrativa, *Direito ao grito*, é um dos trezes títulos que Clarice elencara como possível para nomear a sua obra. Assim como, um dos outros títulos possíveis era “Ela não sabe gritar”, pois como afirmado em entrevista pela autora, Macabéa possuía justamente essa “inocência pisada”. (LISPECTOR, 1977 e 1988)

A figura quase arquetípica de Macabéa é a de uma mulher, pobre, migrante (nordestina) que não tem voz. Por isso a própria Clarice cogitou escolher um título para seu livro que representasse a ideia de ausência de voz associada a ideia do direito a reivindicar os próprios direitos. Porém, a protagonista da novela não tinha tido assegurado sequer o seu direito à Educação. Era semialfabetizada “só tinha até o terceiro ano primário”, sendo ainda uma figura dócil e sem consciência crítica da sua realidade. (LISPECTOR, 1998, p. 15)

Nesse tônica, como já afirmado não havia forma de Macabéa reivindicar aquilo que ela própria desconhecia, se, de tantos direitos negados por tanta falta de condições de vida digna, a protagonista clariciana não se considerava nem mesmo “muito gente”. (LISPECTOR, 1998, p. 48)

Para Rosiska Darcy de Oliveira “a salvaguarda dos direitos humanos é o critério pelo qual se mede o progresso da construção democrática das nações.” (OLIVEIRA, 1998). Desse modo, não é possível esperar concretização dos direitos humanos de forma integral e inclusiva, se não existe um regime que seja solidamente democrático.

Nesse sentido, Flávia Biroli em seu livro *Gênero e desigualdade: limites da democracia no Brasil*, traz um prefácio de Albertina Costa com um questionamento interessante. Diz Albertina:

Onde estão as mulheres? Todas em posição desvantajosa. Separadas pelas marcas de classe, raça, etnia e região, compartilham, em diferentes graus, os prejuízos de um acesso restrito à cidadania. A inclusão precária do sexo feminino em nossa sociedade configura uma democracia incompleta. (COSTA, 2018, p. 4)

Assim, só é possível falar de concretização de uma democracia se se fala de um ambiente onde as pluralidades de vozes dos cidadãos são ouvidas e se se criam espaços políticos plurais em que a cidadania se torna completa, e não restrita.

Nessa vereda, percebe-se que a democracia existente no Brasil ainda é bastante incompleta justamente pelo fato da posição das mulheres na sociedade estar ainda bem longe de ser equânime, e visto que a humanidade e cidadania das mulheres não é considerada em sua inteireza. Pois, dentro de uma estrutura social patriarcal, a inclusão social das mulheres de forma satisfatória ainda é uma espécie de utopia, até pelo fato do “feminino” ser um gênero plural, atravessado por marcadores de raça e classe social. (BIROLI, 2018)

Portanto, o presente capítulo, que analisa os direitos humanos negados a Macabéa, não poderia deixar de trazer um tópico que trate sobre a importância da concretização dos direitos das mulheres e da equidade de gênero para uma democracia mais completa. Pois, a democracia é fundamental para possibilitar a concretização de direitos humanos e a desigualdade de gênero é algo marcante na metanarrativa clariciana de *A Hora da Estrela*.

Dentro dessa metanarrativa que Rodrigo S. M. diz:

[...] é minha obrigação contar sobre essa moça entre milhares delas. E dever meu, nem que seja de pouca arte, o de revelar-lhe a vida. Porque há o direito ao grito. Então eu grito. (LISPECTOR, 1998, p. 13)

Com esses dizeres Clarice utiliza-se de uma voz masculina e da classe média para a narração de sua obra, sendo que a voz masculina destaca a questão de gênero

e a classe social de Rodrigo S. M. traz a discussão sobre a história de Macabéa ser uma visão de alguém que pertence a classe média. (SILVEIRA; OLIVEIRA, 2020, p. 260)

A escolha de um narrador masculino e a ênfase à discriminação de gênero é evidenciada na seguinte fala de Rodrigo S. M.: “e até o que escrevo um outro escreveria. Um outro escritor, sim, mas teria que ser homem porque escritora mulher pode lacrimejar piegas”. (LISPECTOR, 1998, p. 14)

O destaque à questão de gênero ocorre ainda num trecho que pode ser considerado uma espécie de diálogo em contradição ao que diz Simone de Beauvoir quando esta escreve que “ninguém nasce mulher, torna-se”, querendo dizer com isso que a condição da mulher não é algo determinado de forma biológica ou psíquica, mas sim que é limitada pela visão cultural, que dentro de uma estrutura social centrada no homem rotula e classifica o papel social da mulher como sendo o *segundo sexo*. Isto é, uma visão cultural que rotula a mulher como sendo o *outro* do homem. (BEAUVOIR, 1967, p. 9) Nessa espécie de diálogo em contradição com Beauvoir, o narrador Rodrigo S. M. diz: “[...] só agora entendia que mulher nasce mulher desde o primeiro vagido. O destino de uma mulher é ser mulher” (LISPECTOR, 1998, p. 84)

Assim, Rodrigo S. M, enquanto homem que reproduz a visão patriarcal de mundo, descreve Macabéa como uma figura feminina irreflexiva, alienada, acrítica a questões sociais e incapaz de elaborar claramente questões existenciais da sua própria condição humana, como é possível notar também no trecho: “Vagamente pensava de muito longe e sem palavras o seguinte: já que sou, o jeito é ser”. (LISPECTOR, 1998, p. 33–34)

Ademais, a xenofobia também é algo muito presente na fala de Rodrigo S. M. em relação a Macabéa, muitas vezes referindo-se a ela como “a nordestina” num tom pejorativo e atribuindo alguma descrição de desdém em sequência, como no trecho que diz: “A nordestina não acreditava na morte, como eu já disse, pensava que não – pois não é que estava viva?”. (LISPECTOR, 1998, p. 37) Do mesmo modo, observa-se a aversão à essa mulher migrante no seguinte trecho:

Experimentando o leve êxtase, ambicionou logo outro: queria ver, como uma vez em Maceió, espocarem mudos fogos de artifício. Ela quis mais porque uma verdade que quando se dá a mão, essa gatinha quer todo o resto, o zé-povinho sonha com fome de tudo. (LISPECTOR, 1998, p. 35)

Na fala acima o uso dos termos “essa gentinha” e “o zé povinho” deixa notável o desprezo e discriminação com a qual Rodrigo S. M., pertencendo a classe média refere-se a Macabéa enquanto mulher pobre e nordestina que mora no Rio de Janeiro.

Outrossim, o narrador da novela diz ainda, sobre o encontro de Macabéa com seu namorado, Olímpico de Jesus: “se reconheceram como dois nordestinos, bichos da mesma espécie que se farejam. Ele a olhara enxugando o rosto molhado com as mãos. E a moça, bastou-lhe vê-lo”. (LISPECTOR, 1998, p. 43) Aqui, destaca-se a menção à Macabéa e à Olímpico como “bichos nordestinos” que se reconhecem pelo faro. Ao referir-se ao casal como “bichos da mesma espécie” Rodrigo S. M. reforça mais uma vez a aversão aos nordestinos classificando-os como uma espécie sub humana, ou desumanizando-os.

Com efeito da xenofobia no contexto da obra, fica claro também que Macabéa era uma mulher totalmente sem lugar na cidade em que vivia, assim como no mundo, nas palavras de Rodrigo S.M. ele conta aos leitores: “as fracas aventuras de uma moça numa cidade toda feita contra ela. Ela que devia ter ficado no Sertão de Alagoas com vestido de chita e sem nenhuma datilografia”. (LISPECTOR, 1998, p. 15)

No que se refere à ausência de lugar dessa mulher migrante no mundo, Rodrigo afirma ainda:

Tinha-se aberto em fendas a terra de Alagoas. Fixava, só por fixar, o capim. Capim na grande Cidade do Rio de Janeiro. À toa. Quem sabe se Macabéa já teria alguma vez sentido que também ela era à-toa na cidade inconquistável. (LISPECTOR, 1998, p. 81)

É importante destacar que, quando se fala em ausência de lugar esse parece ser também um sentimento que existe de certo modo para própria Clarice. Pois, como afirmou Carlos Magno ela se mostra através de Rodrigo S. M. tendo muitas semelhanças ao narrador escritor.(GOMES, 2010) Assim, quando o narrador diz: “Escrevo por não ter nada a fazer no mundo: sobrei e não há lugar para mim na terra dos homens”, Clarice se deixa aparecer nessa fala e mostra que também se sente um pouco deslocada, um pouco estrangeira. Afinal, Macabéa enquanto *o outro* da sociedade também é Clarice de certo modo, quando existe um olhar de alteridade. (LISPECTOR, 1998, p. 21)

Outra citação que reforça a ideia do sentimento clariceano de ser deslocada ou estrangeira é na fala de Rodrigo S. M. quando trata sobre o lugar do escritor na sociedade, e diz: “Sim, não tenho classe social, marginalizado que sou. A classe alta

me tem como um monstro esquisito, a média com desconfiança de que eu possa desequilibra-la, a classe baixa nunca vem a mim” (LISPECTOR, 1998, p. 19)

A crítica literária, Noemi Jaffe, por seu turno, fala sobre a figura estrangeira em Clarice e o não-lugar de Macabéa em entrevista ao Café Filosófico e afirma:

A Macabea é uma nordestina nos anos 70, que é quando o livro se passa, quer uma coisa mais estrangeira do que ser uma nordestina pobre no Rio de Janeiro? [...] É quase igual a ser uma ucraniana no Recife, até pior ainda. A Macabeia é uma mulher completamente sem lugar. E ela tenta ser o máximo que ela pode pensar em ser, é uma datilógrafa, e nem isso ela consegue porque ela mancha todos os papéis onde ela datilografa. Ela é absolutamente uma mulher sem lugar. (JAFFE, 2017)

Desse modo, a alteridade é algo muito marcante em *A Hora da Estrela*, assim como a crítica social de que a humanidade é um todo formado por partes. E, apesar de Macabéa causar um estranhamento para os leitores (por ser uma mulher pobre, nordestina, estranha e alienada) ela também é um indivíduo que compõe o todo humano, apesar de ter tido direitos humanos negados desde o nascimento. Nesse sentido, diz Rodrigo S. M.:

Será essa história um dia meu coágulo? Que sei eu. Se há veracidade nela – é claro que a história é verdadeira embora inventada – que cada um a reconheça em si mesmo porque todos nós somos um e quem não tem pobreza de dinheiro tem pobreza de espírito ou saudade por lhe faltar coisa mais preciosa que ouro – existe a quem falte o delicado essencial. (LISPECTOR, 1998, p. 12)

É demonstrado o quanto de realidade essa obra traz e sua capacidade de fazer uma denúncia sobre misérias sociais, mas também de abordar sobre o desamparo individual e existencial sobre o qual cada pessoa, independente de classe social, está sujeita na vida.

Então, no sentido de mostrar que a igualdade social não é algo que existe naturalmente desde o nascimento que Hannah Arendt diz: “O mundo não viu nada de sagrado na abstrata nudez de ser unicamente humano”. (ARENDR, 1998, p. 333). Pois, para Arendt a igualdade é uma conquista que ocorre através do coletivo.

Em se tratando da discriminação pela pobreza de Macabéa e todo o conjunto que ela representa, Rodrigo S. M. diz ainda: “Pois a datilógrafa não quer sair dos meus ombros. Logo eu que constato que a pobreza é feia e promíscua” (LISPECTOR, 1998, p. 22). Com essa afirmação, dentre outras, o narrador da novela expressa mais uma vez o quanto a história de Macabéa é algo incômodo, e que por isso muitas pessoas

de classes sociais distintas da de Macabéa dificilmente notariam a moça na sociedade. Desse modo, também diz o narrador da novela:

É que numa rua do Rio de Janeiro peguei no ar de relance o sentimento de perdição no rosto de uma moça nordestina. Sem falar que eu em menino me criei no Nordeste. Também sei das coisas por estar vivendo. Quem vive sabe, mesmo sem saber que sabe. Assim é que os senhores sabem mais do que imaginam e estão fingindo de sonsos. (LISPECTOR, 1998, p. 12)

O conjunto do que representa Macabéa por ser pobre, migrante nordestina, e mulher, a torna um ser quase invisível aos olhos da sociedade. Macabéa é socialmente excluída e a sua miséria é anônima.

Nessa vereda que o direito à voz ou “direito ao grito” na obra clariciana é algo muito emblemático, uma vez que em vários trechos é destacada a ausência de voz de Macabéa e de formas diversas, como quando o namorado dela diz que: “Você até parece uma muda cantando. Voz de cana rachada”.(LISPECTOR, 1998, p. 51) Assim como quando Rodrigo S. M. diz: “No fundo ela não passara de uma caixinha de música meio desafinada.” (LISPECTOR, 1998, p. 86).

Do mesmo modo, o narrador também afirma sobre a morte da moça:

O Destino havia escolhido para ela um beco no escuro e uma sarjeta. Ela sofria? Acho que sim. Como uma galinha de pescoço mal cortado que corre espavorida pingando sangue. Só que a galinha foge — como se foge da dor — em cacarejos apavorados. E Macabéa lutava muda. (LISPECTOR, 1998, p. 81)

De tal modo, Clarice através do narrador faz referência ao simbolismo de uma mulher em situação de extrema pobreza, sem lugar no mundo que era também silenciada, por toda a ausência de recursos básicos e por sua invisibilidade social. E assim a humanidade de Macabéa é também negada, quando é dito que uma galinha, em sua morte, tem mais voz do que a própria Macabéa, que lutava muda.

Apesar de fisiologicamente ter voz, esta era ouvida pela sociedade como um grunhido, como ruído, como algo em desarmonia, assim como “uma caixinha de música desafinada”. (LISPECTOR, 1998, p. 86)

Ao retomar a importância de enxergar pessoas que são socialmente marginalizadas, e trazendo em pauta a questão de classe, Rodrigo S. M afirma ainda: “preciso falar dessa nordestina senão sufoco. Ela me acusa e o meio de me defender é escrever sobre ela” (LISPECTOR, 1998, p. 17). Além disso, diz em um outro trecho: “Pois tenho que tornar nítido o que está quase apagado e que mal vejo. Com mãos

de dedos duros enlameados apalpar o invisível na própria lama”. (LISPECTOR, 1998, p. 19)

Nessas falas Clarice, através de Rodrigo S. M, chama a atenção para a responsabilidade que cada pessoa tem na sociedade de ao menos enxergar pessoas que são socialmente invisíveis. Pois, não é apenas dever do Estado criar políticas públicas de inclusão. Mas também é responsabilidade da sociedade civil de criar espaços de integração comunitária, assim como existe a responsabilidade individual de cada pessoa enxergar e oferecer um tratamento digno e de alteridade à pessoas que costumam ser invisibilizadas.

Nessa tônica, considerando a exclusão social de Macabéa e a dignidade negada a ela, o narrador da novela afirma também:

A datilógrafa vivia numa espécie de atordoado nimbo, entre céu e inferno. Nunca pensara em “eu sou eu”. Acho que julgava não ter direito, ela era um acaso. Um feto jogado na lata de lixo embrulhado em um jornal. Há milhares como ela? Sim, e que são apenas um acaso”. (LISPECTOR, 1998, p. 36)

Em tal trecho é notável que Macabéa não tinha uma cidadania que fosse concreta. Para Hannah Arendt cidadania é o direito a ter direitos, ou seja, o direito a ser sujeito de direitos. (ARENDR, 1998) Então, embora formalmente cidadã de nacionalidade brasileira, na prática real, Macabéa tinha seus direitos humanos e fundamentais mais básicos negados desde o seu nascimento.

No ensaio intitulado “O lugar da identidade de gênero na literatura brasileira” Gomes (2008) ao se referir à protagonista clariciana de O lustre (Virgínia), afirma que ela possuía uma ausência de pertencimento fixo, ela era inconstante e fluida. Nessa vereda, o referido autor enfatiza em seu trabalho que o lugar da identidade de gênero na literatura nacional é na verdade um “não-lugar”. Isto é, uma ausência de um local subjetivo que obedeça a um padrão social fixo. (GOMES, 2008)

No caso da narrativa de Macabéa em “A Hora da Estrela”, temos uma personagem que não possui pertencimento social. E, apesar de ela não ter essa consciência elaborada, ela sofre com o desamparo familiar, o desamparo social e o desamparo do Estado. Desse modo, o “não-lugar” de Macabéa não se refere a sua identidade de gênero, mas sim a um não-lugar social.

Ainda no que diz respeito à invisibilidade social de Macabéa e à responsabilidade social no âmbito jurídico pode ser estabelecido um diálogo com o que diz Warat:

Falando metaforicamente diria que a censura se instala na instituição social, provocando nos atores sociais uma sorte de “cegueira histórica”, quer dizer, surge uma cegueira como fuga da realidade que não se quer ver, que nos faz evitar ver o que não queremos. Nesse sentido poderíamos dizer que o juridicismo dissimula a submissão aos jogos institucionais do poder, provocando uma cegueira discursiva [...]. (WARAT, 1995, p. 84)

Nesse trecho notamos ainda a preocupação waratiana com a questão da democracia e sobre a importância da construção de sentidos no campo epistemológico para que a teoria jurídica possa ampliar seu alcance e dar visibilidade a injustiças sociais. Tal pensamento remete às palavras, já mencionadas de Antônio Cândido, no primeiro capítulo do presente trabalho, quando afirma que uma das funções da literatura é denunciar as misérias sociais aproximando assim o leitor de outras realidades. (CÂNDIDO, 2011)

Com efeito, é importante pensar que quando Clarice utiliza a voz de Rodrigo S. M. para narrar a história e mais à frente o próprio Rodrigo diz que o que ele escreve qualquer outro escreveria “mas teria que ser homem porque escritora mulher pode lacrimejar piegas”, é realizada a crítica clariciana sobre a discriminação social de gênero, de que só um homem poderia escrever bem a história de Macabéa. (LISPECTOR, 1998, p. 14)

Para além disso, é interessante discutir também a ideia de a voz masculina ser considerada o “normal” da sociedade, ou até mesmo a única legítima na literatura, enquanto a voz feminina seria deslegitimada, e soaria como “lacrimejar piegas”.

Tal discussão dialoga com o conceito de lugar de fala abordado por Djamila Ribeiro. *Lugar de fala* como sendo o *locus* social do qual parte o sujeito que fala sobre determinado assunto. Assim diz Djamila:

O fundamental é que indivíduos pertencentes ao grupo social privilegiado em termos de *locus* social consigam enxergar as hierarquias produzidas a partir desse lugar e como esse lugar impacta diretamente na constituição dos lugares de grupos subalternizados. (RIBEIRO, 2019, p. 85)

Nesse sentido, embora o conceito de lugar de fala não fosse uma discussão comum com esse nome em 1977, quando Clarice escreveu *A Hora da Estrela*, a ideia da autora de utilizar Rodrigo S. M. como narrador para ser entendida enquanto crítica social à deslegitimação da voz feminina, remetendo assim a ideia de lugar de fala, já que fica claro o *locus* social de Rodrigo na história, sendo este um homem de classe

média, que claramente se opõe aos marcadores sociais de sua personagem, Macabéa, enquanto mulher em estado de extrema miséria.

É nessa vereda que Rodrigo diz que Macabéa o acusa. E ele diz nas seguintes palavras: “preciso falar dessa nordestina senão sufoco. Ela me acusa e o meio de me defender é escrever sobre ela” (LISPECTOR, 1998, p. 17). É como se a partir da noção do seu *locus* social privilegiado enquanto homem de classe média, ou mesmo Clarice, enquanto mulher de classe média, precisasse usar a literatura para tornar visível e denunciar a miséria da vida de tantas Macabéas existentes no Brasil.

Para Silveira e Oliveira “Clarice cria uma personagem silenciada através dos preconceitos da sociedade brasileira e, assim, existem muitas Macabéas pelo país buscando mais vida em seus lares humildes” (SILVEIRA; OLIVEIRA, 2020, p. 7). A história de Macabéa é simbólica dentro de Brasil profundo, que é tão cheio de desigualdades sociais.

Isso porque, segundo dados do IBGE, em 2020 um a cada quatro brasileiros estavam vivendo em situação de pobreza, sobrevivendo com uma renda individual inferior a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês. E mais 12 milhões vivendo em situação de extrema pobreza, como renda individual de menos de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por mês. (IBGE, 2021)

Tal fato caracteriza um Estado de exclusão. E para Maia e Potim, o aumento das desigualdades sociais nos últimos anos só aprofundam as fronteiras internas que fragmentam a população criando uma situação de semi-cidadania principalmente para mulheres e pessoas não brancas. (MAIA; POTIM, 2018)

Nessa tônica, considerando que a história de Macabéa representa tantas vidas reais, a importância de se pensar sobre o conceito de *lugar de fala* se torna ainda mais forte. Assim, Djamila Ribeiro afirma:

Pensar lugar de fala seria romper com o silêncio instituído para quem foi subalternizado, um movimento no sentido de romper com a hierarquia, muito bem classificada por Derrida como violenta. Há pessoas que dizem que o importante é a causa, ou uma possível “voz de ninguém”, como se não fôssemos corporificados, marcados e deslegitimados pela norma colonizadora. Mas, comumente, só fala na voz de ninguém quem sempre teve voz e nunca precisou reivindicar sua humanidade. (RIBEIRO, 2019, p. 90)

Com essas palavras, Djamila Ribeiro ressalta o quanto é valioso o entendimento do que é *lugar de fala* para que seja possível que seja dado voz às pessoas silenciadas por opressões sociais diversas, que têm ou tiveram sua

humanidade negada, assim como foi negada a humanidade digna de Macabéa na narrativa clariciana como forma de crítica social.

Ademais, Djamilia em sua obra *Quem tem medo de feminismo negro* aborda o valor de pensar sobre o tema em questão, pois justamente pensar feminismo negro é sinônimo de pensar projetos democráticos, uma vez que a democracia real só se fortalece num ambiente em que haja pluralidade de vozes a serem ouvidas e respeitadas. (RIBEIRO, 2018)

Desse modo, a importância de pensar projetos democráticos que solidifiquem a democracia para possibilitar a concretização de direitos humanos são fatos que se entrelaçam. Pois, assim como uma série de direitos humanos foram negados à Macabéa, ocorre também na realidade brasileira com tantas mulheres, sobretudo as que estão em situação de extrema pobreza ou extrema miséria.

A humanidade negada de Macabéa é tamanha que Nádya Gotlib afirma que “quando o *objeto* Macabéa manifesta um impulso de esperança, de desejo ou ambição, no sentido de ser sujeito, estimulado pela farsa da cartomante mentirosa... é consumido pelo próprio sistema”, já que Macabéa é atropelada logo após sair da cartomante que lhe dá boas notícias de um novo romance, e assim morre. (GOTLIB, 2013, p. 581)

A história tragicômica de Macabéa é tão incômoda quanto a dor de dentes que sente a moça, pelo tamanho da realidade que representa, de uma mulher absolutamente sem lugar no mundo, em que apenas na sua morte ganha alguma visibilidade das pessoas que a rodeiam. Nesse sentido, Lígia Medeiros afirma:

É que Macabéa, apesar de ter a sua história passada na cidade do Rio de Janeiro, nunca se ajustou. “Desterritorializada”, em *A hora da estrela*, ela é uma heroína enxertada numa cidade à qual não pertence, disso resultando também grande parte de seu alheamento e rejeição. Naturalmente que este desajuste passa também pela lente do outro, representado pelo narrador Rodrigo S. M., em sua vã tentativa de reconhecê-la. (MEDEIROS, 2017, p. 154)

Dessa forma, a obra atinge o cerne do leitor, uma vez que para além da denúncia sobre o desamparo social há também o desamparo mais íntimo e existencial com o qual cada leitor independentemente de classe, pode se identificar. (GOTLIB, 2013)

Clarice, utiliza-se de um narrador masculino para dar voz a essa mulher migrante que é Macabéa, uma vez que pela negação de direitos aos excluídos, a voz

de Macabéa seria socialmente considerada como ruído, barulho, desordem. Assim, a humanidade da personagem é negada, e esta representa simbolicamente tantas outras mulheres sujeitas a realidades igualmente cruéis de negação de direitos.

A urgência clariciana de contar tal história é tamanha que esta diz na dedicatória que “Esta história é escrita em estado de urgência e calamidade”. Isso porque, protagonista da novela “lutava muda”, Rodrigo S. M (ou na verdade, Clarice Lispector) diz: “existe direito ao grito, então eu grito”. (LISPECTOR, 1998, p. 13)

Por todo o exposto, o presente tópico, demonstra o quanto é importante o direito à voz ou o direito ao grito para que se solidifique a democracia. Nessa tônica, a pluralidade de vozes ativas é essencial para que a discriminação de gênero seja diminuída chegando, quem sabe um dia, à equidade de gênero de forma mais real, e por sua vez, tendo junto a concretização gradual dos direitos humanos das mulheres de modo que a igualdade seja não apenas um ideal, mas seja também algo conjuntamente e progressivamente alcançado.

4 DIREITOS HUMANOS EM HANNAH ARENDT

A obra de Arendt, foi escrita no contexto de regimes totalitários, dentro do século XX, sendo publicada em 1951. (ARENDR, 1998) E, como já afirmado em tópicos anteriores, só é possível concretizar direitos humanos dentro de um regime que seja realmente democrático.

Para Perrone-Moisés não é possível falar da obra de Arendt sem falar da vida desta, pois, a obra da autora é consequência de suas experiências de vida. (PERRONE-MOISÉS, 2006).

Conhecer um pouco da vida de Arendt torna mais fácil o entendimento do pensamento da autora. Pois, este pensamento é centrado “nos acontecimentos que ela presenciou, na sua experiência de judia alemã refugiada do nazismo e nas observações que pôde fazer da sociedade norte americana, na qual viveu a maior parte de sua vida”. (PERRONE-MOISÉS, 2006, p.1)

Em 1933, Arendt sai da Alemanha para a França em decorrência do crescimento das perseguições aos judeus. Continua em Paris até 1941, permanecendo a desenvolver seus trabalhos teóricos e políticos. E, após ser presa num campo de concentração em Gurs, por algumas semanas, decide se refugiar em Nova Iorque. Lá ela se instala e em 1951 consegue sua cidadania, após quase vinte anos como apátrida. (PERRONE-MOISÉS, 2006).

No sentido de partir da sua experiência de vida para a realização da obra, aponta Lafer:

Ela partiu do concreto de sua experiência para, a partir de uma perspectiva ex parte populi, chegar a uma reflexão sobre o significado mais amplo do que estava acontecendo. Este significado não se restringia à subjetividade da situação dos apátridas. (LAFER, 1991, p. 148)

Isto é, Arendt parte da visão de mundo dos governados diante do contexto cruel dos regimes totalitários, e tomando por base também sua experiência enquanto apátrida, fala sobre os direitos humanos que foram negados não só aos destituídos de pátria, mas também a grupos que em geral não têm concretizados esses direitos fundamentais.

Com efeito, ao gritar para o mundo a importância de uma nova visão sobre os Direitos Humanos para uma proteção concreta dos deslocados do mundo, Hannah

Arendt acabou por reivindicar o mesmo para todas as pessoas em realidades semelhantes.

Outrossim, chamou a atenção para a importância política da comunidade humana, com as seguintes palavras: “A igualdade, em contraste com tudo que se relaciona à mera existência, não nos é dada, mas resulta da organização humana, porquanto é orientada pelo princípio da justiça”. (ARENDR, 1998, p. 335)

Desse modo, o presente capítulo tratará sobre a visão crítica de direitos humanos de Arendt a partir, sobretudo, dos seus escritos em *Origens do Totalitarismo* e especialmente o que é trazido no item cinco da parte II do livro, em que a autora aborda *O declínio do Estado-nação e o fim dos direitos do homem*, mas também será trazida a reflexão de outros autores que falam sobre a obras de Arendt e afins para pensar mais profundamente sobre o tema.

4.1 Cidadania: o direito a ter direitos

Hannah Arendt não escreveu obras que falassem de forma exclusiva sobre o tema dos Direitos Humanos. Contudo, escreveu sobre o assunto de forma não sistemática em vários trabalhos, sobretudo, em *Origens do totalitarismo*, onde elabora dentro da *Parte II*, o capítulo cinco, chamado: *O declínio do Estado-nação e o fim dos direitos do homem*. Nos termos de Ana Paula Pereira “qualquer leitor que leia *Origens do Totalitarismo* com atenção perceberá a importância da crítica da teórica aos direitos humanos”. (PEREIRA, 2015, p. 2)

Nessa vereda, destaca-se a importância também do trabalho de Celso Lafer, enquanto introdutor do pensamento arendtiano no Brasil, uma vez que o autor foi aluno de Arendt em 1966, na Universidade de Cornell, nos Estados Unidos, e reúne em sua obra a importância jurídica do trabalho da autora, oferecendo um aporte teórico ainda maior para uma boa leitura desta. (LAFER, 1991)

O artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos do Humanos afirma que: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”. Porém, a perspectiva crítica de Arendt é de que afirmação não condiz com a realidade.

Para a autora, as atrocidades realizadas contra os *displaced people* (deslocados do mundo) no regime Nazista evidenciaram o quanto as pessoas não nascem iguais. Mas também, demonstrou a necessidade política de uma proteção que ultrapassasse os Estados-nação para a garantia de direitos a todos. Desse modo,

ênfatiçou a necessidade de uma ação política internacional para a construção dessa igualdade. (ARENDR, 1998)

Ao pensar a situação específica dos *displaced people* no regime Nazista, enquanto grupos que foram totalmente destituídos de direitos, as reflexões de Arendt vão além do exemplo específico destes, servindo para casos mais gerais, e bastante atuais. (LAFER, 1991) Inclusive, sendo possível pensar o direito de pessoas socialmente excluídas, enquanto pessoas que também são deslocadas do mundo.

Dessa maneira é que a reflexão crítica de Arendt sobre Direitos Humanos possibilita pensar em realidades como a de Macabéa, enquanto, mulher, migrante, socialmente invisível, que tem diversos direitos negados na narrativa clariciana.

Outrossim, é igualmente possível pensar no sentido inverso: Como *A Hora da Estrela* pode contribuir para pensar direitos humanos através do prisma de Hannah Arendt?

A resposta para essa pergunta é o que se pretende encontrar de forma mais direta ao final desta pesquisa. Mas, por hora, será dado continuidade sobre o pensamento de Arendt referente aos direitos humanos.

“Não nascemos iguais; tornamo-nos iguais como membros de um grupo por força da nossa decisão de nos garantirmos direitos reciprocamente iguais”. Afirma, Hannah, a partir das reflexões sobre a ausência de direitos dos *displaced people*. (ARENDR, 1998, p. 135)

Entende-se com tal afirmação que os direitos humanos não são inerentes às pessoas só pelo fato delas serem humanas, pois, segundo a autora “desde o início, surgia o paradoxo contido na declaração dos direitos humanos inalienáveis: ela se referia a um ser humano ‘abstrato’”. (ARENDR, 1998, p. 335)

Da perspectiva arendtiana, portanto, a igualdade é uma construção coletiva, os direitos humanos devem ser constantemente buscados e reconstruídos. (LAFER, 2008). Sobre esse tema, Lafer afirma que, quando o assunto é Direitos Humanos em Hannah Arendt, o que a autora utiliza como argumentação (*topoi*) é a ideia de partir de exemplos específicos, como foi o caso da ausência de direitos aos *displaced people* durante o nazismo, para abordar o tema da necessidade de reconstrução dos direitos humanos de um modo geral. (LAFER, 1991).

Explica-se, “reconstrução” enquanto algo que precisa ser reinventado e reivindicado para criar uma igualdade material que passe a existir como possível a

todos os cidadãos do mundo para além do Estado-nação. Tal construção seria possível somente a partir da vida em coletivo e por meio da palavra discutida no espaço público. (BRITO, 2019)

Isso porque, após todas as atrocidades cometidas contra os judeus e outras minorias sociais enquanto *displaced people* no regime Nazista, Arendt chega à conclusão de que os Direitos Humanos não eram os direitos primeiros de cada pessoa humana. Para ela, o direito primeiro é a cidadania, uma vez que sem a cidadania os *displaced people* não tinham nação, não eram tutelados por nenhuma lei, e, portanto, não possuíam o “direito a ter direitos”. Isto é, não tinham o direito a serem sujeitos de direitos. (LAFER, 1997) E nesse sentido o direito à cidadania deveria ser o direito primeiro do ser humano.

Destaca-se ainda que, para Arendt, até mesmo as expressões *displaced persons* ou *displaced people* eram precarizações em relação ao termo *apátrida*. Isso porque, o termo *apátrida* para a autora é um termo que remete de forma direta a ausência de nacionalidade, enquanto que o termo *displaced people* (deslocados do mundo) é menos específico. (ARENDR, 1998)

Assim, a expressão *apátrida* poderia dar mais abertura para que a pessoa sem nacionalidade fosse repatriada. Para o Estado assumir então um termo menos específico que designasse essas pessoas seria mais uma forma de excluí-los de uma vez por todas, eliminando a possibilidade de repatriação destas. (ARENDR, 1998, p. 313) Desse modo, diz Hannah Arendt:

Até a terminologia aplicada ao *apátrida* deteriorou-se. A expressão "povos sem Estado" pelo menos reconhecia o fato de que essas pessoas haviam perdido a proteção do seu governo e tinham necessidade de acordos internacionais que salvaguardassem a sua condição legal. A expressão *displaced persons* [pessoas deslocadas] foi inventada durante a guerra com a finalidade única de liquidar o problema dos *apátridas* de uma vez por todas, por meio do simplório expediente de ignorar a sua existência. O não-reconhecimento de que uma pessoa pudesse ser "sem Estado" levava as autoridades, quaisquer que fossem, à tentativa de repatriá-la. (ARENDR, 1998, p. 313)

Contudo, apesar da crítica ao referente termo, explica-se que no presente trabalho optou-se pela utilização majoritária do termo *displaced people* por este ser mais abrangente e por possibilitar melhor a associação da realidade à obra clariciana, no que diz respeito a problemática trazida por Arendt quanto ao tema do *direito a ter direitos*.

No que se refere a visão crítica de Hannah Arendt sobre os Direitos Humanos tendo em vista a banalidade do mal que se evidenciou nos regimes totalitários, esta afirma que: “O mundo não viu nada de sagrado na abstrata nudez de ser unicamente humano”. (ARENDR, 1998, p. 333)

A partir dessa reflexão de Arendt, posteriormente Foucault, Giorgio Agamben e outros (as) filósofos (as) contemporâneos (as), trabalhariam com o conceito que receberia o nome de biopolítica. (PERRONE-MOISÉS, 2006) É, portanto, ainda mais notável o quanto o pensamento de Arendt permanece vivo na atualidade e o quanto pode ser interessante pensá-lo em diálogo com a literatura clariciana.

Ademais, no dizer de Faria Alves (2018, p. 141): “as interfaces entre direito e arte servem de base para pensar o processo de ressignificação dos direitos humanos”. Tal afirmação pode ser considerada também bastante arendtiana, uma vez que em sua obra Hannah tratou sobre a importância da reconstruir os Direitos Humanos, que pode ser considerada como sinônimo dessa *ressignificação* mencionada por Faria Alves.

No contexto de escrita de Origens do totalitarismo, ao refletir sobre os *displaced people* Arendt afirma: “Uma vez fora do país de origem, permaneciam sem lar; quando deixavam o seu Estado, tornavam-se apátridas; quando perdiam os seus direitos humanos, perdiam todos os direitos: eram o refugio da terra”. (ARENDR, 1990, p. 300)

Desse modo, Hannah traz a ideia de cidadania ser sinônimo do “direito a ter direitos”, ou seja, do direito de ser sujeito de direitos de forma integral sendo importante a voz desses cidadãos no espaço público com suas ações e seus pontos de vistas a serem considerados pelo coletivo. Como notamos no trecho:

Só percebemos a existência de um direito a ter direitos (e isto significa viver numa estrutura onde se é julgado pelas ações e opiniões) e de um direito de pertencer a algum tipo de comunidade organizada, quando surgiram milhões de pessoas que haviam perdido esses direitos e não podiam recuperá-los devido à nova situação política global”. (ARENDR, 1998, p. 330).

No trecho acima Arendt destaca que a importância de uma cidadania concreta só foi percebida de fato após as atrocidades cometidas nos regimes totalitários, em que não tinham leis nem sequer restritas para os apátridas, existia apenas a ausência de direitos destes. Eles realmente não eram sujeitos de direitos.

Segundo a autora a igualdade humana foi distorcida pelo positivismo do século XIX, uma vez que este se esforçou por estabelecer que a igualdade é inerente a

natureza humana. Porém, as pessoas no mundo só podem ter equidade através de situações sociais e da educação, sendo a participação das pessoas no debate público indispensável para tanto. (ARENDR, 1998)

O totalitarismo representou uma ruptura com a tradição, uma vez que busca o controle total da população, sendo diferente de um regime autocrático, déspota ou tirânico, pois o regime totalitário vai além da mera restrição ou abolição de liberdades e garantias individuais. O totalitarismo tem a pretensão de abolir de forma inédita na história a espontaneidade da vida quando pretende eliminar todo tipo de liberdade humana. E para atingir tal meta ele cria um ambiente de isolamento para que possibilite o fim do agir coletivo no ambiente público e a desolação na vida privada. (LAFER, 1991)

Nessa vereda que se criam os campos de concentração para possibilitar completamente esse ambiente de isolamento e desolação, uma vez que o horror dos campos de concentração demonstra o “tudo é possível” da lógica totalitária. (LAFER, 1991)

Ainda segundo Lafer, ao analisar a situação dos apátridas (ou *displaced people*) Arendt chega ao entendimento de que mesmo num mundo completamente organizado no quesito político, a perda do status de cidadão é sinônimo de expulsão da humanidade, sendo totalmente inútil a ideia de direitos humanos aos expulsos da trindade Estado-povo-território. Pois, estes, ao serem expulsos de toda e qualquer coletivo político tornam-se seres supérfluos, seres descartáveis. (LAFER, 1991) Assim, dentro da absoluta desigualdade jurídica “as leis que não são iguais para todos transformam-se em direitos e privilégios, o que contradiz a própria natureza do Estado-Nação”. (ARENDR, 1998, p. 324)

Esse Estado de direitos e privilégios é notado ainda nos dias atuais quando refugiados ou tantas outras pessoas sem lugar no mundo estão sujeitas a terem seus direitos mais básicos totalmente negados. Desse modo, Arendt afirma também que o perigo advindo “da existência de pessoas forçadas a viver fora do mundo comum é que são devolvidas, em plena civilização, à sua elementaridade natural, à sua mera diferenciação”. (ARENDR, 1998, p. 335)

Por isso, os escritos arendtianos originaram as ideias posteriores de biopolítica, por exemplo, em Giorgio Agamben a ideia do “homem nu” que está entregue ao desamparo social que é bastante notável quando ocorrem situações-limites.

(PERRONE-MOISÉS, 2006). Nesse sentido, Arendt é pioneira em trazer essa reflexão essencial. Arendt dá sequência ao seu pensamento ao dizer:

O paradoxo da perda dos direitos humanos é que essa perda coincide com o instante em que a pessoa se torna um ser humano em geral — sem uma profissão, sem uma cidadania, sem uma opinião, sem uma ação pela qual se identifique e se especifique — o diferente em geral, representando nada além da sua individualidade absoluta e singular, que, privada da expressão e da ação sobre um mundo comum, perde todo o seu significado [...] O perigo é que uma civilização global, universalmente correlata, possa produzir bárbaros em seu próprio seio por forçar milhões de pessoas a condições que, a despeito de todas as aparências, são as condições da selvageria. (ARENDR, 1998, p. 336)

Com essas palavras Arendt toca no cerne da questão que permanece imensamente atual, pois a civilização mundial apesar de todos os avanços já conquistados ainda está muito aquém do que poderia se houvesse uma ação política conjunta e comunitária que possibilitasse a construção de uma cidadania concreta e de igualdade de direitos. A humanidade dita civilizada ainda permanece bárbara em muitos aspectos.

Ao falar sobre *a reconstrução dos direitos humanos* sobre o prisma de Hannah Arendt, Lafer traz também conceitos bem importantes da autora para compreender o pensamento argumentativo desta sobre a cidadania enquanto sendo o direito a ter direitos. Nesse sentido, destaca-se que a igualdade é o valor fonte da esfera pública, uma vez que as pessoas que têm raízes e naturezas diferentes, são equiparadas por tal princípio (o princípio da igualdade). Por outro lado, a diferença e a diferenciação são os valores fontes que sustentam a esfera de vida privada, uma vez que cada pessoa traz em si singularidades que devem ser respeitadas em sua dignidade. (LAFER, 1991) Nessa tônica, afirma Lafer:

Para ela, a condição básica da ação e do discurso, em contraste com o labor e o trabalho, é o mundo comum da pluralidade humana. Esta tem uma característica ontológica dupla: a igualdade e a diferença. Se os homens não fossem iguais, não poderiam entender-se. Por outro lado, se não fossem diferentes não precisariam nem da palavra, nem da ação para se fazerem entender. Ruídos seriam suficientes para a comunicação de necessidades idênticas e imediatas. É com base nesta dupla característica da pluralidade humana que ela insere a diferença na esfera do privado e a igualdade na esfera do público. (LAFER, 1991, p. 149)

Desse modo, que a importância da ação política é destacada em Arendt abordando de forma argumentativa a definição do que seria a esfera pública e a esfera privada visando que estas possibilitem uma cidadania ampla e concreta em uma

comunidade que ao invés de repelir pessoas consideradas supérfluas, construa a igualdade necessária para a vivência da cidadania a todos, que por sua vez, possibilitaria a concretização dos direitos humanos.

Para Peixoto e Lobato, a partir da reflexão sobre cidadania em Arendt entende-se que a ideia da expressão “direito a ter direitos” remete a dois fatores centrais. Primeiro, remete à importância da solidariedade nas relações internacionais, uma vez que é necessário que haja o vínculo da nacionalidade para que as pessoas possam exercer a cidadania no sentido formal. Do mesmo modo que remete à importância da solidariedade entre Estados-nações no sentido de que possa ser pensada a construção de uma política internacional fundamentada na paz. (PEIXOTO; LOBATO, 2013)

E, em segundo lugar, a cidadania em Arendt remete a responsabilidade política e social, considerando a participação da sociedade civil na *polis*, retomando assim a lógica do valor republicano com a participação ativa e concreta da população nas decisões políticas. Para tanto, faz-se necessário uma espécie de metamorfose nas relações de poder que se apresentam em cada Estado soberano. (PEIXOTO; LOBATO, 2013)

Nessa tônica, concretizar a cidadania segundo o pensamento arendtiano ainda hoje permanece desafiador, pois requer transmutar estruturas políticas e sociais, uma vez que mobilizar participações mais ativas (baseado no modelo de cidadão grego) representa um grande desafio tanto na seara nacional quanto na internacional. (PEIXOTO; LOBATO, 2013)

Outrossim, em trabalho sobre Hannah Arendt e o *outlaw* contemporâneo, Odílio Aguiar, realiza uma análise com enfoque na realidade de pessoas deslocadas do mundo, não no sentido estrito de *refugiados*, mas ampliando esse sentido através do pensamento arendtiano. (AGUIAR, 2019)

Então, enquanto no presente trabalho utiliza-se majoritariamente o termo *displaced people*, no trabalho de Aguiar é utilizado o termo *Outlaw*, que, em seu conceito ampliado, significa algo como “expulsos da lei”, e afirma:

[...] Essa nova categoria do refugiado vai além daquela das pessoas que estão experimentando a condição estrita de refugiado. O outlaw, no sentido aqui atribuído, é todo aquele que está em situação de penúria em razão da carência de pertencimento, seja dos vínculos familiares, econômico-sociais, políticos ou legais. Sem esses vínculos, a vulnerabilidade vital impõe-se e a morte passa a apresentar-se como algo próximo. Sem esses laços, os homens são jogados para fora da humanidade. (AGUIAR, 2019, p. 2)

Com essas palavras e por todo seu artigo, Aguiar contribui para pensar de forma inicial uma espécie de teoria da cidadania em Hannah Arendt, uma vez que expressa o quanto a falta de laços humanos comunitários contribuem para cidadanias incompletas ou até mesmo inexistentes de pessoas socialmente excluídas. Nessa vereda é destacado também a responsabilidade de toda a população e não apenas de políticas públicas ou internacionais para que haja a concretização da cidadania a todos, pois a ação ativa das comunidades exerce papel fundamental para a construção dessa igualdade.

Em síntese a reflexão de Aguiar traz o pensamento de que o refugiado contemporâneo “é o paradigma dos seres humanos em situação de desamparo, vítimas de preconceitos étnicos ou de outro tipo, expulsos da humanidade e em risco de descartabilidade”. (AGUIAR, 2019, p. 2) O que é algo muito comum na sociedade de massas em que vivemos.

Desse modo, destaca-se, que Arendt tem como ponto de partida sua experiência de vida, enquanto refugiada e apátrida, para alcançar um pensamento que é bem mais abrangente, contribuindo para pensar realidades mais atuais de pessoas deslocadas do mundo. (LAFER, 1991) Podendo-se, como afirmado, falar de pessoas que simbolicamente não possuem lugar no mundo, que são socialmente excluídas, como é o caso de Macabéa. Ademais, Arendt afirma:

Mas os novos refugiados não eram perseguidos por algo que tivessem feito ou pensado, e sim em virtude daquilo que imutavelmente eram. [...] Quanto mais elevado era o número de pessoas sem direitos, maior era a tentação de olhar menos para o procedimento dos governos opressores que para a condição dos oprimidos. (ARENDR, 1998, p. 328)

Com tal afirmação é ainda mais evidente o quanto o pensamento de Hannah permanece necessário na atualidade, pois que é notável o quanto a ideia que se aplicava ao desamparo social dos refugiados também se aplica atualmente a pessoas socialmente vulneráveis dentro de uma realidade de exclusão social. Assim como, muitas vezes é escassa a existência de uma análise crítica com enfoque nas decisões de políticas públicas que convoque a responsabilidade do Estado frente às opressões aos grupos vulneráveis, e que convoque também a mobilização de ação política da própria população.

Nessa tônica, abordando pessoas que não possuem lugar no mundo, por serem socialmente excluídas, como é o caso de Macabéa, que será dada a sequência do próximo capítulo em que os direitos humanos em *A Hora da Estrela* serão mais diretamente analisados sob a luz de Hannah Arendt.

5 MACABÉA, OS *DISPLACED PEOPLE* E O DIREITO A TER DIREITOS

O capítulo que segue se dispõe a trazer a relação dos dados coletados nos capítulos anteriores, testar a hipótese do trabalho, realizar as análises e discussões em relação ao objetivo geral de estudo da presente pesquisa com o intuito de resolver, por fim o problema definido. Isto é, analisar e discutir sobre como *A Hora da Estrela* pode contribuir para pensar direitos humanos através do prisma de Hannah Arendt.

Assim, em se tratando dos contextos das obras, de Clarice e de Arendt, viu-se que *A Hora da Estrela* foi escrita por Clarice no ano de 1977, em que o Brasil vivia ainda o período de ditadura civil-militar. (LISPECTOR, 1998) Desse modo, a narrativa clariciana teve sua origem dentro de um regime antidemocrático que violou e restringiu direitos humanos de um sem número de brasileiros, em maior ou menor grau.

Origens do totalitarismo, por sua vez, foi escrita por Arendt no contexto de regimes totalitários, dentro do século XX e foi publicado em 1951. (ARENDR, 1998) Desse modo, apesar da diferença conceitual de ambos os contextos, os regimes têm em comum o fato de serem antidemocráticos.

Destaca-se, como visto, que um regime totalitário vai muito além daquilo que se opõe à democracia, pois ele não é meramente equivalente a regimes autocráticos, despóticos ou tirânicos, uma vez que pretende eliminar toda a espontaneidade da população a fim de poder causar o isolamento e desolação necessários para que domine tal população, impedindo assim que essa população se organize politicamente através do agir coletivo. (LAFER, 1991)

Contudo, o regime totalitário tem em comum com o regime ditatorial o fato de ser antidemocrático. E sabe-se que a democracia é um regime essencial para que seja construído um ambiente propício a se concretizar os direitos humanos. (OLIVEIRA, 1998)

Os pensamentos de Arendt são baseados na sua experiência de vida enquanto judia alemã que precisou se refugiar em outros países durante o regime nazista e nas análises que fez da sociedade estadunidense, onde morou pelo maior período da sua vida. Arendt passou quase vinte anos como apátrida em Nova Iorque e só em 1951 teve sua cidadania estadunidense. Antes disso chegou a ser presa por algumas semanas em um campo de concentração francês e já tinha também saído da Alemanha por motivos de perseguições antisemitas. (PERRONE-MOISÉS, 2006)

Ainda quanto ao contexto de inspiração da própria vida de Clarice para criação de *A Hora da Estrela*, sabe-se que o nome “Macabéa” faz referência a um grupo bíblico que traz em si a ideia e o simbolismo da resistência.

Os Macabeus, foram um grupo hebreu judaico que resistiram aos gregos e se negaram a obedecer às leis judaicas. Eles se assemelham a Macabéa no sentido de resistir, pois ela representa a imagem de quem resiste, em que pese toda a condição de desamparo social. Contudo, a resistência de Macabéa é inconsciente é instintiva, como quem insiste em viver apesar de toda miséria. (GOTLIB, 2013). Pois, nas palavras de Rodrigo S. M.: “ela pertencia a uma resistente raça anã teimosa que um dia vai talvez reivindicar o direito ao grito”. (LISPECTOR, 1998, p. 80).

Ademais, há que se considerar o diálogo que pode ser estabelecido entre os escritos de Arendt e a própria origem de Clarice, uma vez que esta era judia e veio ainda bebê com sua família da Ucrânia para se protegerem do antissemitismo que se fazia bem forte no período pós Primeira Guerra e pós Revolução Russa (GOTILIB, 2011)

A referência ao nome judeu de Macabéa, não aconteceu à toa, remete a própria história da Clarice, pois tendo nascido em trajetória migrante, chegou ao Brasil junto à sua família, que fugia da violência causada pelo antissemitismo. Desse modo a família de Clarice chega ao Brasil almejando refúgio no ano de 1922. (GOTILIB, 2013)

Com efeito, é bem fácil estabelecer uma relação entre a importância dos escritos de Arendt e da referência judaica de Clarice na criação de *A Hora da Estrela*. Pois, Arendt explicitou as raízes e o funcionamento do totalitarismo abordando, no item cinco da parte dois do seu livro, sobre o declínio do Estado-nação e o fim dos direitos do homem, onde traz a importância da cidadania enquanto direito a ter direitos para a concretização dos direitos humanos. (ARENDR, 1998)

Do mesmo modo, Hannah aborda o absurdo da ausência de lugar no mundo dos *displaced people* (deslocados do mundo), sendo eles apátridas judeus ou pertencentes a qualquer outra minoria social que não possuíam o status de cidadão. (ARENDR, 1998; LAFER, 1991) Nesse contexto, Macabéa é a própria personificação de uma criatura sem lugar no mundo, deslocada, ela era completamente sem lugar. Nas palavras de Lígia Medeiros, Macabéa é “uma retirante na geografia e no discurso”. (MEDEIROS, 2017, p. 167)

Assim, ao bradar sobre a importância de uma nova visão sobre os Direitos Humanos para uma proteção concreta dos deslocados do mundo, Hannah Arendt acabou reivindicando o mesmo para todas as pessoas em realidades semelhantes.

Então, situados os contextos de vida e obra de Arendt e Clarice, é possível notar pelos capítulos já apresentados, o quanto as obras abordadas podem ser pensadas juntas a partir do tema tratado no presente trabalho, qual seja, O direito a ter direitos em *A Hora da Estrela*: uma análise dos direitos humanos sob a luz de Hannah Arendt.

Em síntese, a presente pesquisa permitiu que fosse descoberto, no capítulo de número dois, que os direitos humanos só podem se concretizar dentro de um regime democrático sólido e a literatura-arte se entrelaça aos direitos humanos e com a democracia por possibilitar: cultura, crítica das desigualdades sociais e liberdade de pensamento. Da mesma forma, foi visto que a corrente com a qual esse trabalho se filia, dentro da área do Direito e Literatura é a corrente do Direito *através da* literatura, em que é analisado o conteúdo jurídico que pode ser extraído a partir da obra literária.

Ademais, ainda no capítulo de número dois, foi visto como é importante a produção de uma episteme jurídica sólida que se diferencie das opiniões para a construção de um campo de estudo dentro do Direito e Literatura, que seja igualmente sólido e realmente científico.

Seguindo a linha para a resolução mais direta do problema de pesquisa do presente trabalho, foi abordado no capítulo de número quatro, que Odílio Aguiar, ao falar sobre Hannah Arendt e o *outlaw* contemporâneo, realiza uma análise crítica centrada na realidade de pessoas deslocadas do mundo, não no sentido restrito de *refugiados*, mas sim alargando esse termo por meio do pensamento arendtiano, onde afirma:

O novo refugiado, o refugiado contemporâneo não é só o desassistido e sem direitos, mas torna-se o “refugo da terra”, seres direcionados sistematicamente ao descarte e à morte pelos sistemas econômicos e políticos e indica, ao mesmo tempo, a transformação dos sistemas políticos de ambientes propícios aos vínculos e florescimentos humanos em instâncias produtoras da solidão e do lixo humano. (AGUIAR, 2019, p. 2)

Aguiar colabora em refletir sobre a ideia de cidadania em Arendt, demonstrando o quanto a falta de relações humanas mais estreitas e comunitárias impossibilitam a cidadania de pessoas socialmente vulneráveis e invisíveis.

Nessa vereda, através dos dados trazidos no capítulo três, é possível pensar a situação do *não lugar* de Macabéa através de Hannah Arendt, considerando a questão de gênero, classe e o fato desta ser migrante nordestina, fatores esses que reunidos só aumentam o desamparo social da personagem clariciana. (MENDES; FARIA ALVES, 2020)

Isso porque, apesar de ela ser formalmente cidadã brasileira, na prática ela não possuía uma cidadania real, não tendo nem os direitos mais básicos concretizados. Pois, ela nem sequer sabia da existência desses direitos, tão abstratos, denominados de Direitos Humanos. Macabéa “vivía numa sociedade técnica onde ela era um parafuso dispensável”. (LISPECTOR, 1998, p. 28)

Do mesmo modo, o fato de Macabéa ser uma pessoa tão supérflua quanto foram os *displaced people* no regime nazista é demonstrado ao longo da novela clariciana. Pois, Rodrigo S. M., apesar de até ter se afeiçoado a ela, diz que seu destino é morte e o diz nas seguintes palavras: “Desculpai-me esta morte. É que não pude evitá-la”. (LISPECTOR, 1998, p. 86) Assim como diz: “O fato é que tenho nas minhas mãos um destino e no entanto não me sinto com o poder de livremente inventar: sigo uma oculta linha fatal”.(LISPECTOR, 1998, p. 21)

Com essas palavras Rodrigo S. M demonstra que o destino de uma mulher tão sem lugar no mundo, como Macabéa, não poderia ser outro senão a morte ainda muito cedo, pois a jovem sobre a qual ele escreve “nem pobreza enfeitada tem”. (LISPECTOR, 1998, p. 21)

Em sua obra, Arendt traz o pensamento de que cidadania é “o direito a ter direitos”. Isto é, de que cidadania representa o direito de a pessoa humana ser sujeito de direitos de forma concreta, sendo indispensável a voz ativa dos cidadãos no espaço público para que os diversos pontos de vistas sejam discutidos e considerados pela comunidade. (ARENDR, 1998)

Para a autora a importância de uma cidadania concreta, no sentido mencionado, só foi notada após os horrores ocorridos nos regimes totalitários em que a vida dos judeus, apátridas e outros deslocados do mundo foram consideradas supérfluas. Pois, estes foram jogados em campos de concentração onde o destino de vários foi a morte. E mesmo os que sobreviveram não saíram ilesos de tamanha atrocidade e do terror do genocídio. Os *displaced people* não eram considerados sujeitos de direitos, não existia leis para eles e, portanto, não havia direitos humanos possíveis para essas pessoas deslocadas do mundo. (ARENDR, 1998)

Dentro de tal contexto, é possível notar que Macabéa, apesar de formalmente ter uma cidadania brasileira, no sentido de nacionalidade, materialmente ela nem se aproximava de ter uma cidadania concreta. Pois, ela não era considerada sujeito de direitos. Desde o nascimento teve os direitos mais básicos negados. Assim, como visto no capítulo de número três, Macabéa sofreu com as ausências de: educação, saúde, alimentação, cultura, lazer, moradia, e com a ausência de dignidade humana.

A protagonista clariciana era considerada tão supérflua e invisível que apenas na morte ela ganha alguma existência, já que em vida ninguém estava preocupado com ela. Isso porque, na sociedade de massas as pessoas em estado de vulnerabilidade social costumam ser marginalizadas e socialmente excluídas, tendo suas humanidades negadas. (FRANKLIN, 2008). Macabéa, nos termos de Rodrigo S. M.: “é virgem e inócua, não faz falta a ninguém”. (LISPECTOR, 1998, p. 14)

Seguindo essa linha de raciocínio, as palavras de Nádya Gotlib são exatas ao dizer que: “quando o *objeto* Macabéa manifesta um impulso de esperança, de desejo ou ambição, no sentido de ser sujeito, estimulado pela farsa da cartomante mentirosa... é consumido pelo próprio sistema”. (GOTLIB, 2013) Pois, quando a cartomante diz a Macabéa que ela encontrará um namorado, bonito, rico e estrangeiro, ela fica encantada com aquela visão de futuro, e logo ao sair da cartomante é atropelada. Baseado nas afirmações do narrador (Rodrigo S.M) é como se a narrativa dissesse que Macabéa nunca poderia ter um futuro promissor e feliz. (LISPECTOR, 1998)

Nessa vereda, Arendt elucidou a ideia de que o direito primeiro da pessoa humana é o direito a ser sujeito de direitos, de ser um (a) cidadão (ã), e só a partir disso que os direitos humanos podem ser concretizados pela construção de igualdade. Tal igualdade, só pode ser realizada de forma política pelos Estados-nação (internamente e internacionalmente), somado com a construção da igualdade pela própria população, em suas comunidades, através da vida ativa. Assim, haveria o exercício dos juízos de valor e opiniões das pessoas, a serem debatidos na esfera pública, nos moldes da cidadania grega. (PEIXOTO; LOBATO, 2013)

Mas, acontece que seria impossível para Macabéa exercer uma cidadania no sentido de ter sua voz ativa e ouvida, uma vez que sua voz era socialmente inaudível, ou pior, era considerada ruído. É tanto que o próprio namorado de Macabéa diz para ela: “Você até parece uma muda cantando. Voz de cana rachada”. (LISPECTOR,

1998, p. 51). Assim como Rodrigo S.M. diz que ela era “como uma caixinha de música meio desafinada”. (LISPECTOR, 1998, p. 86).

Para Hannah a ideia de igualdade foi distorcida no século XIX pelo positivismo, já que se empenhou em firmar que esta é inerente a natureza humana. (ARENDRT, 1998) Porém, a ruptura e o “tudo é possível” dos regimes totalitários tornou evidente o quanto essa ideia de igualdade é irreal. A igualdade não é inerente ao ser humano. Na verdade as pessoas só podem alcançar a igualdade, ou melhor dizer, alcançar a equidade, por meio da vida ativa em coletivo, em que as pluralidades de opiniões são ouvidas e consideradas perante o debate da comunidade na esfera pública. (LAFER, 1991)

O conceito arendtiano de banalidade do mal também pode ser observado através da narrativa de *A Hora da Estrela*, como nos afirma Margareth Franklin em seu artigo que aborda *Imagens da banalidade do mal em A Hora da Estrela*. Para ela “Rodrigo registra o olhar de Macabéa, alertando-nos para a sombra do mal banalizado que se estende no mundo dos seres tornados mercadorias, sem pensamento e sem memória, vivenciando a violência cotidiana em suas vidas de estrelas apagadas”. (FRANKLIN, 2008, p. 11)

A ideia de banalidade do mal em Arendt surgiu justamente da constatação dos horrores produzidos nos regimes totalitários. Pois, como afirma Celso Lafer, nenhuma comunidade pode ter o sentimento de estar seguro e à vontade no mundo, uma vez que o genocídio é admitido como possibilidade de ocorrer novamente. (LAFER, 1991) Nessa tônica, toda crueldade produzida nos regimes totalitários demonstrou o quanto o mal foi banalizado, porque não foi a ação de um único governante que causou o genocídio e o sofrimento de milhões de pessoas, mas sim a ação de um conjunto de pessoas que direta ou indiretamente trabalhavam nesse regime ou apoiavam-no.

Ademais, a questão de gênero e classe é destacada na obra clariciana quando ela constrói uma metanarrativa em que o narrador é também um escritor, que escreverá a história de Macabéa. Tal narrador diz, ironicamente, que se uma mulher escrevesse a história poderia “lacrimejar piegas”. (LISPECTOR, 1998, p. 14) O narrador, Rodrigo S. M., afirma ainda que a protagonista da novela “lutava muda”, e que, portanto, ele precisava dar voz a essa mulher migrante pois “existe direito ao grito”.

Desse modo, Macabéa pode ser considerada uma *displaced people* contemporânea pelo fato de que é considerada pela sociedade como o “refugo da

terra”. Outrossim, da crítica social de Lispector sobre a discriminação de gênero, quando enfatiza por vezes a ausência de voz na sociedade de uma mulher, pobre e migrante, percebe-se a importância do direito à voz ou do direito ao grito para que se solidifique a democracia.

Nessa vereda, a pluralidade de vozes ativas é fundamental para que a discriminação de gênero seja diminuída chegando talvez um dia a uma equidade de gênero de forma mais real. Com efeito, haveria também a concretização progressiva dos direitos humanos das mulheres de modo que a igualdade fosse algo coletivamente e gradativamente alcançado.

Walter Benjamin afirma que “A tradição dos oprimidos nos ensina que o ‘estado de exceção’ em que vivemos é na verdade a regra geral.” (BENJAMIN, 1987, p. 226) O fato de o Brasil ter ainda em 2020, um em cada quatro brasileiros vivendo na linha de pobreza e mais de doze milhões de brasileiros em situação de extrema pobreza parece confirmar a afirmação de Benjamin.

Nesse sentido, Macabéa, é uma figura quase arquetípica que representa a realidade de muitos brasileiros. (GOTILIB, 2013) A ausência de dignidade dessa mulher nordestina é tão grande que ela não se considera nem mesmo “muito gente”. (LISPECTOR, 1998, p. 48)

Seguindo com a reflexão sobre o conceito de história, Benjamin afirma que:

Precisamos construir um conceito de história que corresponda a essa verdade. [...] O assombro com o fato de que os episódios que vivemos no século XX "ainda" sejam possíveis, não é um assombro filosófico. Ele não gera nenhum conhecimento, a não ser o conhecimento de que a concepção de história da qual emana semelhante assombro é insustentável. (BENJAMIN, 1987, p. 226)

Desse modo, ao falar sobre o assombro do genocídio que ocorreu nos regimes totalitários, em que seres humanos foram considerados supérfluos e descartáveis, Benjamin aponta a necessidade de construir um conceito de história em que seja demonstrado o quanto ainda existe possibilidade de situações muito semelhantes ainda se repetirem no futuro. Assim, ressalta a importância de compreender o horror e a banalidade do mal ocorrida em tal período com a finalidade de educar pessoas para que rejeitem uma nova realidade que reproduza os mesmos erros do passado.

Mas, acontece que, como visto, existe ainda atualmente os *displaced people* contemporâneos, como é o caso de Macabéa, que pela sua exclusão e invisibilidade

social é uma pessoa que também é considerada supérflua e descartável, não tendo pertencimento comunitário nem tampouco sendo sujeito de direitos.

Assim, confirma-se aqui a hipótese trazida na presente pesquisa de que *A Hora da Estrela* contribui para pensar direitos humanos sob a luz de Arendt por trazer uma narrativa de crítica social no que se refere a personagem principal (Macabéa) que tem direitos humanos e fundamentais violados desde a infância, em relação ao direito à: dignidade, moradia, alimentação, equidade de gênero, educação, dentre outros. Nesse sentido, o não-lugar no mundo dessa mulher migrante dialoga com o pensamento de Hannah Arendt sobre direitos humanos quando esta trata dos *displaced people* em sua obra.

No tocante ao problema de pesquisa aqui reproduzido de “Como *A Hora da Estrela* pode contribuir para pensar os direitos humanos sob a luz de Hannah Arendt?”, conclui-se que *A Hora da Estrela* auxilia a pensar direitos humanos sob o prisma de Hannah Arendt, justamente pela hipótese que foi confirmada, por abordar em sua narrativa uma crítica social de uma personagem que realmente tem os direitos humanos negados desde a mais tenra idade e pelo fato desta não ter lugar no mundo, assim como os *displaced people* arendtianos eram deslocados do mundo e não possuíam direitos, não existiam leis para eles.

Dentro desse contexto, foi constatado também, a partir da análise do pensamento crítico de Arendt sobre direitos humanos, que cidadania é sinônimo do direito a ter direitos, e que esse seria o primeiro direito da pessoa humana, já que os direitos humanos só podem se concretizar após a pessoa ser considerada (pelo Estado e pela comunidade) como sujeito de direitos. (ARENDR, 1998)

Com efeito, no que se refere à ideia de cidadania em Arendt, ressalta-se a importância da fala no âmbito da esfera pública, onde exista a pluralidade de opiniões a serem discutidas e consideradas. E assim, percebe-se o quanto Macabéa, apesar de formalmente ter nacionalidade brasileira, não era considerada cidadã de modo concreto, pois ela não possuía nenhuma voz no âmbito social. Ela era supérflua como um “parafuso dispensável”. (LISPECTOR, 1998, p. 28)

Em artigo intitulado *Macabéa e o destino da (des) igualdade: direitos humanos na narrativa de Clarice Lispector*, Mendes e Faria Alves afirmam que “um imaginário jusliterário calriceano de direitos humanos transcende o atual cenário que universaliza valores e corre o risco de silenciar o grito de dor das Macabéas”. (MENDES; FARIA ALVES, 2020, p. 53)

Nesse sentido, é valiosa a ideia arendtiana de reconstrução de direitos humanos, que destaca a importância de uma igualdade construída e de uma cidadania integral e inclusiva. (ARENDR, 1998)

Por todo o exposto, as reflexões claricianas de *A Hora da Estrela* lançam luz para refletir sobre os direitos humanos a partir da perspectiva crítica de Hannah Arendt de que cidadania é sinônimo do direito a ser sujeito de direitos. Pois, apenas a partir do direito a ser sujeito de direitos que a pessoa humana pode ter concretizado seus direitos humanos, pautada na ideia de que, igualdade se constrói em comunidade pelo agir político e pela voz ativa de pessoas plurais.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se iniciou a pesquisa sobre o tema “O direito a ter direitos em *A Hora da Estrela*: uma análise dos direitos humanos sob a luz de Hanna Arendt” a justificativa era que diante de um período de fragilização da democracia e de crise sanitária (com a pandemia da covid 19 desde 2020), seria uma dedução lógica pensar que aumentaria a situação de pessoas vivendo na linha de pobreza e abaixo da linha de pobreza. Nesse contexto, boa parte da população brasileira viveria também sob um estado de ausência de garantias aos seus direitos mais básicos, ou mesmo de negação dos direitos humanos e fundamentais.

Em dezembro de 2021, o IBGE publicou os dados da pesquisa que constatou que, mesmo com o auxílio emergencial, havia cerca de cinquenta milhões de brasileiros vivendo em situação de pobreza em 2020, somado a mais doze milhões de brasileiros vivendo abaixo da linha de pobreza no mesmo período. (IBGE, 2021) Os dados atestam uma situação histórica de negação de direitos humanos.

Diante disso, o objetivo geral da pesquisa foi analisar como *A Hora da Estrela*, obra de Clarice Lispector, poderia contribuir para pensar os direitos humanos sob a luz de Hannah Arendt.

Constata-se que o objetivo geral foi atendido porque o trabalho conseguiu analisar que *A Hora da Estrela* contribui para pensar direitos humanos sob o prisma de Hannah Arendt, a partir da visão crítica que autora traz sobre direitos humanos, como será aprofundado mais à frente.

O primeiro objetivo específico foi o de analisar como o direito e a literatura se entrelaçam relacionados aos direitos humanos. E tal objetivo foi atendido no capítulo de número dois, pois verificou-se que os direitos humanos só podem se concretizar dentro de um regime democrático sólido e que a literatura-arte se entrelaça aos direitos humanos e com a democracia por possibilitar cultura, crítica às desigualdades sociais e liberdade de pensamento.

O segundo objetivo específico foi o de identificar quais foram os direitos humanos negados à Macabéa em *A Hora da Estrela*. Tal objetivo foi atendido no capítulo de número três, pois constatou-se que no romance clariciano, Macabéa, por ser mulher, pobre e migrante nordestina, sofreu as dores da invisibilidade social e teve inúmeros direitos humanos negados, com a ausência de dignidade e a ausência de lugar no mundo.

Ademais, foi atendido ainda por ter sido analisada a importância do direito à voz numa democracia como uma espécie de componente que mede se a cidadania do indivíduo é incompleta ou não. No caso de *A Hora da Estrela*, a obra traz uma crítica sobre a ausência de voz de Macabéa e sobre a discriminação de gênero e de classe que esta sofre. Aborda, desse modo, uma discussão muito importante que faz pensar sobre os direitos humanos das mulheres e sobre a cidadania incompleta destas.

O terceiro objetivo específico foi o de analisar o pensamento de Hannah Arendt sobre direitos humanos. E tal objetivo foi atendido no capítulo de número quatro, pois constatou-se que Hannah Arendt traz uma crítica à visão clássica dos direitos humanos quando afirma que as pessoas não nascem iguais em direitos, mas a igualdade só pode ser uma construção, o direito humano primeiro é o direito a ser sujeito de direitos, que é também o direito à uma cidadania integral, e esta possibilita a concretização de todos os outros direitos humanos.

A pesquisa partiu da hipótese de que *A Hora da Estrela* poderia contribuir para pensar direitos humanos sob a luz de Arendt por trazer uma narrativa de crítica social no tocante à personagem principal (Macabéa) que tem direitos humanos e fundamentais violados desde o nascimento, em relação ao direito à: dignidade, moradia, alimentação, equidade de gênero, educação, dentre outros. Nesse sentido, o não-lugar no mundo dessa mulher migrante poderia dialogar com o pensamento de Hannah Arendt sobre direitos humanos quando esta trata dos *displaced people* em sua obra. No capítulo cinco foi realizado o teste da hipótese e ela foi confirmada.

O problema de pesquisa foi respondido, no sentido de que os dados coletados a partir das referências bibliográficas demonstraram que *A Hora da Estrela* auxilia a pensar direitos humanos sob o prisma de Hannah Arendt, por abordar em sua narrativa uma crítica social de uma personagem que realmente tem os direitos humanos negados desde o nascimento, sendo que Macabéa não tem lugar no mundo, assim como os *displaced people*, dos quais fala Arendt, eram deslocados do mundo e não possuíam direitos.

Nesse sentido foi descoberto também, a partir da análise do pensamento crítico de Arendt sobre direitos humanos, que cidadania é sinônimo do direito a ter direitos, e que esse seria o primeiro direito da pessoa humana, já que os direitos humanos só podem se concretizar após a pessoa ser considerada como sujeito de direitos pelo Estado e pela comunidade.

Desse modo, quanto a ideia de cidadania em Arendt destaca-se a importância da fala no âmbito público, onde exista a diversidade de opiniões a serem debatidas e consideradas. (ARENDR, 1998). Assim, percebe-se o quanto Macabéa não era considerada cidadã de forma concreta, já que ela não possuía nenhuma voz na sociedade em que vivia, e que ela não era tida como sujeito de direitos. Ela era tão supérflua quanto um “parafuso dispensável”. (LISPECTOR, 1998, p. 28)

O método investigativo utilizado foi o método fenomenológico, apresentado por Edmund Husserl. Baseado na corrente filosófica da fenomenologia, este método busca compreender o objeto estudado a partir do significado que é atribuído pelo sujeito que o estuda. (GIL, 2008)

Gil afirma que para Husserl “as certezas positivas que permeiam o discurso são “ingênuas”. A fonte primeira de todas as afirmações racionais é a “consciência doadora originária”. Então a regra primeira do método fenomenológico é: “Avançar para as próprias coisas”. (GIL, 2008, p.14) Desse modo, a técnica de pesquisa foi de natureza qualitativa, realizando-se a coleta de dados por meio de revisão bibliográfica.

As limitações encontradas na pesquisa foram relacionadas à densidade de algumas leituras de Arendt e de Celso Lafer que demandaram mais tempo do que o imaginado para serem melhores compreendidas e aprofundadas. Por esse motivo, o cronograma inicial elaborado para o projeto de pesquisa foi prorrogado, tendo em vista a realização de um trabalho com resultados satisfatórios.

Para pesquisas futuras, recomendar-se-ia o aprofundamento da questão da equidade de gênero enquanto componente dos direitos humanos das mulheres a partir da análise da narrativa clariciana e da sua contribuição para pensar direitos humanos sob o prisma de Hannah Arendt.

Nas palavras de Carlos Byington: “O reduativismo é o câncer do saber” e o presente trabalho está de acordo com tal afirmação de que, sobre conteúdos mais filosóficos há muito a ser analisado e explorado. Assim, tais conteúdos não podem ser explicados de forma reduativista. (Byington, 2013, p. 16)

Dessa forma, analisar “*A Hora da Estrela*” sob a luz de Hannah Arendt, foi capaz de agregar uma pequena porção de conhecimento quanto a um diálogo possível sobre a ideia de direitos humanos trazida por Arendt e possibilitou aproximações com o contexto das condições de direitos precários na vida de Macabéa. Do mesmo modo, a própria construção da narrativa clariciana foi analisada no sentido das vozes e identidades do texto e da crítica social que representa. Pois, esta traz a discussão

sobre os marcadores de classe e raça que se definem na personagem de Macabéa, construída pela voz masculina de Rodrigo S. M.

Desse modo, constatou-se que Macabéa por ser mulher, pobre e migrante, não tinha uma cidadania materializada, não sendo considerada sujeito de direitos. Com efeito, ela teve negado os direitos humanos e sua própria humanidade.

Por todo o exposto é notável que a narrativa clariciana traz um retrato muito simbólico da realidade brasileira de um Estado excludente, que ainda hoje é marcado pela desigualdade social e por uma democracia fragilizada. Nesse sentido, a literatura tem um papel importante como forma de crítica às exclusões de direitos. (FARIA ALVES, 2008)

Nos termos do narrador clariciano, Macabéa “nunca pensara em ‘eu sou’. Acho que julgava não ter direito, ela era um acaso [...] há milhares como ela? Sim, e que são apenas um acaso”.(LISPECTOR, 1998, p. 36) Outrossim, ao se referir sobre a narrativa clariciana Margareth Franklin afirma: “A literatura, ao pretender resguardar essa história do esquecimento, anda no sentido inverso à morte, para que não nos esqueçamos dos esquecidos da história”. (FRANKLIN, 2008, p.12)

É importante não esquecer, também, das palavras de Arendt quando diz, no prefácio de *Origens do totalitarismo* que: “Compreender significa, em suma, encarar a realidade, espontânea e atentamente, e resistir a ela — qualquer que seja, venha a ser ou possa ter sido”. (ARENDR, 1998, p. 11) A narrativa de Macabéa é uma narrativa dolorosa, por ser tão representativa da realidade de tantas mulheres brasileiras. Porém, é uma história tão incômoda quanto necessária, para que cada pessoa reflita e enxergue a realidade daquelas que normalmente são invisíveis na sociedade e na história.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, O. A. DE. Hannah Arendt e o direito (Parte II): O Outlaw e o direito a ter direitos. **Kriterion: Revista de Filosofia**, v. 60, n. 143, p. 1–7, 2019.
- ARENDT, H. **Origens do totalitarismo**. 3. ed. São Paulo: Companhia das letras, 1998.
- BEAUVOIR, S. Infância. In: **O segundo sexo, volume II: a experiência vivida**. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967. p. 9–67.
- BENJAMIN, W. Sobre o conceito da história. In: **Walter Benjamin: Obras Escolhidas, I; Magia e técnica, arte e política**. 3. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987. p. 222–233.
- BIROLI, F. Divisão sexual do Trabalho. In: **Gênero e desigualdade: limites da democracia no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BRITO, R. R. Os Direitos Humanos na perspectiva de Hannah Arendt. **Revista Ética e Filosofia Política**, v. 1, n. 9, p. 1–5, 2019.
- BYINGTON, C. **Em busca da eternidade e do infinito: As Sete Etapas Arquetípicas da Vida pela Psicologia Simbólica Junguiana**. 1ed. São Paulo: Carlos Byington, 2013.
- CÂNDIDO, A. O direito à literatura. In: **Vários escritos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011. p. 171–193.
- CRESWELL, J. W. Um mapa de literatura na pesquisa. In: **Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007. p. 55–56.
- FARIA ALVES, M. Derecho género y literatura em la obra narrativa de Clarice Lispector: apuntes iniciales. In: KARAM TRINDADE, A.; GUBERT, R; NETO, A. (Org.). **Direito e literatura: ensaios críticos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p.135-145.
- FARIA ALVES, M. Direitos humanos no imaginário artístico de Clarice Lispector: o pássaro da liberdade. **Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina**, v. IX, n. 17, p. 141–150, 2018.
- FRANKLIN, M. Imagens da banalidade do mal em A hora da estrela. p. 12, 2008.
- GIL, A. C. Métodos das ciências sociais. In: **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2008.
- GIL, A. C. Métodos das ciências sociais. In: **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2008.
- GOMES, C. O ROMANCE PÓS-MODERNO FEMININO. **Interdisciplinar**, v. 10, p.

45–53, 2010.

GOMES, C. M. O lugar da identidade gênero na literatura brasileira. **Leitura: Revista do Programa de Pós Graduação em Letras e Linguística- UFAL**, n. 41, p. 75–97, 2008.

GONZÁLEZ, J. C. 'SAIR AO OUTRO': AFETIVIDADE E JUSTIÇA EM MINEIRINHO, DE CLARICE LISPECTOR. **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 2, n. 1 (jan-jun), p. 123–145, 2016.

GOTLIB, N. B. **Clarice: uma vida que se conta**. 7 ed. rev. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2013. p. 44.

GOTLIB, N. **ENTREVISTA COM NÁDIA BATTELLA GOTLIB**. Travessias Interativas, Ribeirão Preto, 2013. Disponível em: <https://doczz.com.br/doc/272782/ler-artigo-completo---travessias-interativas>. Acesso em: 15 jul. 2021.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Mesmo com benefícios emergenciais 1 em cada 4 brasileiros vivia em situação de pobreza em 2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/32420-mesmo-com-beneficios-emergenciais-1-em-cada-4-brasileiros-vivia-em-situacao-de-pobreza-em-2020>. Acesso em: 05 dez. 2021.

JAFFE, N. Café Filosófico: A legião estrangeira de clarice lispector e o efeito do estranhamento. Youtube, 14 de mai. de 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/c/cafeilosofico/search?query=noemi%20jaffe>. Acesso em: 14 jul. 2021.

KARAM, H. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **Revista Direito GV**, v. 13, n. 3, p. 827–865, 2017.

LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. 1. ed. São Paulo: Editora Schwarcz, 1991.

LAFER, C. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. **Estudos Avançados**, v. 11, n. 30, p. 55–65, 1997.

LAFER, C. Direitos Humanos em Hannah Arendt: Considerações sobre as Fontes Materiais da Declaração Universal de 1948. **Justitia**, v. 65, n. 198 (jan/jun), p. 111–115, 2008.

LAFER, C. Declaração universal de direitos humanos (1948). In: **História da paz . Magnoli, Demétrio (org.)**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012. p. 247–274.

LISPECTOR, C. **A Hora Da Estrela**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1998.

LISPECTOR, C. Entrevista TV Cultura. Panorama com Clarice Lispector. 1977. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ohHP1I2EVnU>. Acesso em: 14 jul. 2021.

MAIA, T.; POTIM, F. Cidadania, semi-cidadania e democracia no Brasil contemporâneo. In: PINHEIRO-MACHADO, R.; DE FREIXO, A. (Org). **Brasil em transe: Bolsonarismo, nova direita e desdemocratização**. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019. E-book (não paginado).

MEDEIROS, L. Macabéa: a fabulação como direito ao grito. **Antares**, v. 9, n. 18 jul/dez, p. 149–171, 2017.

MENDES, A. C.; FARIA ALVES, M. Macabéa e o destino da (des) igualdade: direitos humanos na narrativa de Clarice Lispector. In: MELO, E.; ALVES, M. (Org.). **Por uma estética jusliterária clariciana**. 1 ed. Salvador: Studio Sala de Aula, 2020. p. 44-54.

MELO, E.; FARIA ALVES, M. (Org.). **Por uma estética jusliterária clariciana**. 1 ed. Salvador: Studio Sala de Aula, 2020. p. 44-54.

MOSER, B. Nossa senhora da boa morte. In: **Clarice, uma biografia**. São Paulo: Cosac Naif, 2009. p. 445–475.

OLIVEIRA, R. As mulheres, os direitos Humanos e a Democracia. **Textos do Brasil: Cinquenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.**, v. Ano II, n. 6, p. 1–10, 1998.

PEIXOTO, C.; LOBATO, A. Pensar a cidadania em hannah arendt: direitos a ter direitos. 2013. Disponível em: <http://repositorio.furg.br/handle/1/5389>. Acesso em: 05 de set. 2021.

PEREIRA, A. P. S. A crítica de Hannah Arendt aos Direitos Humanos e o Direito a ter Direitos. **Perspectiva Filosófica**, v. 42, n. 1, p. 11–21, 2015.

PERRONE-MOISÉS, C. Quem foi Hannah Arendt. **Centro de Estudos Hannah Arendt**. Disponível em: <https://www.hannaharendt.org.br/>. Acesso em: 12 jul. 2021.

PIOVESAN, F. **Direito ao Desenvolvimento**. São Paulo, 2002. Disponível em: http://dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_direito_ao_desenvolvimento.pdf. Acesso em: 14 jul. 2021.

QUEIRÓS, B. **Entrevista no Paio Literário- Por Rogério Pereira**, Cuitiba, 2011. Disponível em: <http://www.plataformadoletramento.org.br/acervo-entrevista/373/bartolomeu-campos-de-queiros-a-literatura-e-esse-espaco-onde-o-que-sonhamos-encontra-o-dialogo.html>. Acesso em: 15 jul. 2021.

RIBEIRO, D. **O que é lugar de fala**. 1 ed. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén, 2019.

RIBEIRO, D. **Quem tem medo de feminismo negro?** 1 ed. São Paulo: Schwarcz, 2018.

SILVEIRA, J.; OLIVEIRA, V. A questão social na obra “A hora da estrela”, de Clarice Lispector. **Humanidades e Inovação**, v. 7, n. 16, p. 253–260, 2020.

TELES, M. A. **O que são direitos humanos das mulheres**. 1 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2017.

TRINDADE, A. K.; BERNSTES, L. G. O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 3, n. 1, p. 225–257, 2017.

TRINDADE, A. K.; GUBERT, R. Introdução Geral. In: **Direito e Literatura: Reflexões teóricas**. Trindade, A.; Gubert, R.; Neto, A. (org). 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 11–66.

TRINDADE, A. K.; KARAM, H.; ALCÂNTARA, G. G. O Papel Do Autor Nos Estudos Do Direito Na Ou Através Da Literatura. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 14, n. 3, p. 1–25, 2019.

WARAT, L. A. O Monastério dos Sábios: o sentido comum teórico dos juristas. In: **Introdução Geral ao Direito II: A Epistemologia jurídica da modernidade**. 6. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995. p. 57–100.